



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 5134/1988-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): Lorita Scanagata e Outros, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592/1995-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marilda Antônia de Oliveira Sotomayor, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/1996-028-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lara Aued, Agravado(s): Vanderlene Alves dos Reis, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): João Carlos Artungui Inamine, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/1996-047-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1003/1996-047-03-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eustáquio José de Castro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/1996-047-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1003/1996-047-03-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Eustáquio José de Castro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2635/1996-201-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Ville Táxi Transportes e Locações Ltda. Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Ronaldo do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/1997-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Romero Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1778/1998-201-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1778/1998-201-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Augusto Berger, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Assumpção, Agravado(s): Agip do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Vicente Filippin Sieczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/1999-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vivaldo da Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/1999-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Renato Antônio Bresolin, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Sombril da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039/1999-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto Pinto de Sant'Ana, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064/1999-060-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2064/1999-060-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Vicente Arnaez, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogada: Dra. Vivian Hossne de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064/1999-060-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2064/1999-060-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Vicente Arnaez, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16548/1999-009-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Gessé Leonel Antunes, Advogada: Dra. Elza Sant'Ana Lima Dembiski, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2236/2000-044-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A. Advogado: Dr. Jayme Barboza de Freitas, Agravado(s): Kety Cristina Guilherme, Advogado: Dr. José Ubiraltay dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28876/2000-001-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 28876/2000-001-09-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gloria Maria Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2001-103-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124/2001-103-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Kunz Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2001-030-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eleutério da Silva, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841/2001-255-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 841/2001-255-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Edvan Silva de Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2001-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela da Costa, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2001-077-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1741/2001-077-02-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Mastellini e Outro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2001-042-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Nova Fronteira S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110/2001-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Cristina Ferreira Neves Chida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): Resipetros Derivados de Petróleo Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Natri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2487/2001-082-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alvarino Vilela Pereira, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16609/2001-009-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16609/2001-009-09-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Odival Wolter, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16609/2001-009-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16609/2001-009-09-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odival Wolter, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/2002-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Makro Atacadista S.A. Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Júlio César Prado, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2002-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Luciana Hermes Dutra, Advogado: Dr. Flávio Braga Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2002-054-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Valmir de Souza, Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2002-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Angélica Aguiar Laino, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/2002-029-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2002-029-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio André Bortoloti da Cunha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2002-029-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2002-029-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio André Bortoloti da Cunha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2002-332-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 838/2002-332-02-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliza Naomi Iwamoto, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2002-005-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 923/2002-005-06-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): José Mário Vila Nova, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2002-005-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 923/2002-005-06-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): José Mário Vila Nova, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955/2002-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco das Chagas Silva, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2002-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Robson Galvan Dias, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1675/2002-022-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1675/2002-022-09-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Constante Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1727/2002-077-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edivaldo Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831/2002-446-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Álvares Filho, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018/2002-205-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Mikaela Calçados Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Adriana Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): Massa Falida de Samaritana Calçados S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560/2002-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirceu Gomes da Costa, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Banco VR S.A. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2589/2002-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Delfino de Jesus, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda. Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2956/2002-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): Lígia Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3439/2002-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nei Emile da Silva Amaral, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63651/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cícero Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Pile Driver Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69570/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 69563/2002-900-04-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Sérgio Luiz Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71574/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): José Francisco Malta Herzog, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2003-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMS Indústria Farmacêutica Ltda. e Outra,



Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Diana Cristina Vilarinho Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Machado Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2003-094-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 61/2003-094-03-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Benedito Antônio Dias, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201/2003-001-20-41.2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 201/2003-001-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deib Otoch S.A. - Lojas Esplanada, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Jardins, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/2003-001-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 201/2003-001-20-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda. - Esplanada, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Jardins, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/2003-001-20-42.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 201/2003-001-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): C & A Modas Ltda. Agravado(s): Deib Otoch S.A. - Lojas Esplanada, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Jardins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 339/2003-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Leonardo Alves, Agravado(s): Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2003-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Imprensa Nacional), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adriano Lima de Alves de Sousa, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Servicon - Serviços e Construções DF Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2003-141-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sorvane S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): João Batista Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633/2003-078-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Regiane Aparecida Piazza Faria, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Central de Promoções CDP Ltda. Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Promoção e Eventos -



Compromissão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Maria Amélia da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2003-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Ribeiro Leite, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER, Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2003-005-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): yoshimi Onishi, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2003-465-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1019/2003-465-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Laércio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imerys Rio Capim Caulim S.A. Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Antônio Vicente de Amorim, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2003-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Célia Guimarães Nascimento, Advogada: Dra. Carla Keiza Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Telefônica Publicidad e Informacion S.A. - TPI, Advogada: Dra. Renata Souza dos Santos Veloso, Agravado(s): Guia Local Network S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2003-011-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1261/2003-011-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Norberto da Silveira Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317/2003-048-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Maria Santos de Menezes, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2003-441-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1542/2003-441-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ernesto Marques Rebelo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2003-112-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais



- PRODEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2123/2003-462-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2603/2003-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renner Herrmann S.A. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Empreservi - Empresa e Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Jocelino Selau da Silva, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3300/2003-060-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3300/2003-060-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Áurea Administração e Participações S.A. Advogada: Dra. Patrícia Fróes de Abreu, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Agravado(s): Marcos da Conceição, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3413/2003-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Lenir Nadir de Souza, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81438/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81443/2003-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Luís Fernando Kretschmer, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2004-431-14-41.8 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 78/2004-431-14-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2004-431-14-40.5 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 78/2004-431-14-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2004-108-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2004-108-15-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudemir Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 134/2004-108-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2004-108-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Claudemir Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2004-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Pulchéria Bonfim da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432/2004-063-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Bar Novo Coqueiro Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640/2004-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Enedina Malheiros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/2004-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Ricardo Alexandre da Silva Ramalho Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): Instituto dos Professores Públicos e Particulares, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2004-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Creuza Irene Normandes dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 954/2004-010-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 954/2004-010-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Luís Lobo Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2004-010-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 954/2004-010-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mário Luís Lobo Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do desprovimento do Agravo de Instrumento ajuizado pelos Reclamantes, que corre junto ao presente feito, nos autos do TST-AIRR-954/2004-010-04-40.4. **Processo: AIRR - 1108/2004-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Souza Bastos, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2004-001-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1257/2004-001-17-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claudete Fraga da Conceição, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Elias Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Proceder à reatuação do feito, para que conste como Agravada YARA ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 1573/2004-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Kátia Saiz Montoro, Advogado: Dr. Olívia Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2004-058-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Guardia, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CBL Citrícula Ltda. Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Tárik David Cambiaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107/2004-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federal Express Corporation, Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s): Luciano Miranda, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ceroni, Agravado(s): Air S.A. - Participações e Empreendimentos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114/2004-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Feitosa Pinheiro, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22237/2004-012-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Unica Diaz, Advogado: Dr. Giovanny Vitorio Baratto Cocicov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130874/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco de Souza Lopes, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2005-041-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marineide Braga de Araújo, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Município de Aripuanã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450/2005-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KTM



Administração e Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Milton Aparecido dos Reis, Advogado: Dr. Ilton Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2005-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Cícero Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Accioly de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2005-111-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Wilson Kaiser, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Transbal Ltda. Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2005-501-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Bruno Gonçalves Daniel, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Nery da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2005-009-23-41.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comati Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2005-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Cats Motel Ltda. Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Agravado(s): Jucelia Serapião Bispo, Advogado: Dr. Lidio Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2005-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janaína Sanches Alves, Advogado: Dr. Cristiano Cajú Freitas, Agravado(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): Cooperativa dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica Ltda. - Cooter, Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Agravado(s): SIR Serviço Integrado de Radiologia S/C Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Hoff Homem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2005-003-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vânia Vianna Villaça Duarte, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2005-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Márcia Maria de Alencar, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1307/2005-064-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2005-064-02-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Auto de Brito, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2005-064-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2005-064-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto de Brito, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1465/2005-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, Agravado(s): Ademar Dias do Carmo, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2005-262-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Hélio Wagner Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/2005-028-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio José Canto Ditzel, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Lauri Steca Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2005-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neide Correa Campos Melo Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2005-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Cláudio Alves Alonso, Advogado: Dr. Antônio de P. Freitas Moreira, Agravado(s): Linces Vitorias e Serviços Ltda. Advogado: Dr. João Americo de Sbragia e Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3955/2005-004-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar Petry, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Agravado(s): Irineu Machado, Advogada: Dra. Geisa Cristiane Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9752/2005-143-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Evandro Marques Gomes, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Marques Gomes, Agravado(s): Associação da Terceira Idade de Espírito Santo do Turvo, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Turvo, Advogado: Dr. José Antônio Fonçatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95001/2005-020-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Joel Aparecido Dantas, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2006-491-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): Claudinei do Carmo Alencar, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): América Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2006-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Conjunto Residencial Governador José Marcelino, Advogada: Dra. Ivete Alves Munduruca, Agravado(s): Antônio da Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56/2006-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hildebrando dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2006-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Agravado(s): Adison Costa Muniz, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2006-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Edvaldo Temóteo da Cruz, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): Vise Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Silvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2006-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Odair Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Angelica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112/2006-211-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zin Ferreira, Agravado(s): Felipe Bazzotti Silva, Advogado: Dr. Felipe Bazzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2006-122-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): Dirce Maria Farias de Lima, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367/2006-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felipe Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Agravado(s): Daruma Telecomunicações e Informática S.A. Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e o pedido de condenação na multa por litigância de má-fé arguidos em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2006-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Eustáquio Ferreira Silveira, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2006-045-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Maria da Glória Amaro, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Agravado(s): Município de Aimorés, Advogado: Dr. Giuliano Aguilar Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2006-084-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Adriana Pozzi Restaurante - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2006-057-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Charles Francis Fregne dos Santos, Advogada: Dra. Tania Cristina Paixão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2006-015-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysso Camilo Floriano da Silva, Agravado(s): Erivan da Silva Pereira, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): White Clean Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Tiago Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2006-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Bruna Andrade Machado, Agravado(s): Delci da Rosa Castro, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515/2006-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): Maria Nair Rufino, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2006-030-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Comunitária e Radioteledefusora Axé, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Juraci Oliveira Soares, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590/2006-045-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Balbina Inpólito dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Gilberto Matioli e Outra, Advogado: Dr. João Machado de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2006-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Euzébia da Cruz Celidório, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2006-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr.



Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Rita Pereira de Godoy Antônio, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650/2006-020-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650/2006-020-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lúcia Bourscheidt Gross, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2006-020-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650/2006-020-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lúcia Bourscheidt Gross, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751/2006-097-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Rommel Eustáquio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762/2006-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Suvenil Malaquias e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769/2006-304-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Patrícia Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2006-122-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Valdinei Favaro de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Kohn Parisi, Agravado(s): Auto Posto Nova Sumaré Ltda. Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2006-132-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Roquenilton Cruz Buranhem, Advogada: Dra. Valéria Lencioni Fernandes Cruz, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2006-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 855/2006-060-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Diagnóstico e Tratamento Ferreira de Melo Ltda. - Cefem, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): Ana Lúcia Pereira Passos, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): Memorial Saúde Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2006-311-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Restaurante Craveiro"s Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2006-232-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): Jorge Gonçalves de Ávila, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049/2006-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): Raul de Toledo Neto, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2006-301-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hans Bruhn Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Jadilmo José Johann, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2006-089-15-42.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2006-089-15-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Célio Aparecido Crivelaro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1124/2006-089-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2006-089-15-42.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): Célio Aparecido Crivelaro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavaguti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2006-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Olair Wingert, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mattos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1201/2006-444-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivio Lourenço Dias, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor Mão Obra Trab. Portu. Porto, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2006-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alcides Martins dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2006-089-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): José Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): s Esportivos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2006-080-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Luciane de Brito Espindola, Agravado(s): Gilmar Pinto de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2006-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdiney Batista, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2006-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcir Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2006-301-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Olavio Nostrani, Advogado: Dr. Delmar Antônio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/2006-006-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Agravado(s): Verônica Pereira, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2006-067-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Cunha Faria, Advogado: Dr. Paulo Cesar Correia Fernandes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto do Rio de Janeiro - Ogmo, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2006-223-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cláudio José Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Martins Rodrigues, Agravado(s): Laser Service Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512/2006-132-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gabriella Vasquez Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Donizete de Sales, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Gilca Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884/2006-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): Carlos Roberto Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Lafarge Brasil S.A. Advogado: Dr. Diogo Ribeiro de Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991/2006-013-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Danta de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2051/2006-031-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Fernanda Cristina Lopes de Lima, Agravado(s): Antônio Paulo Silva, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2430/2006-087-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeci Gustavo de Farias, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Heiji Tamada, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665/2006-102-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2665/2006-102-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Henrique da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2665/2006-102-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2665/2006-102-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Pedro Henrique da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3189/2006-039-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Eliseu da Silva, Advogado: Dr. Leandro Schubert, Agravado(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. Advogado: Dr. Viviane Talita Pinheiro Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3728/2006-085-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Auto Centro Francari Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lanaro, Agravado(s): Clodovil Sebastião Mendes



da Silva, Advogado: Dr. Levi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4745/2006-088-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Call Tecnologia e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Ana Cristina de Oliveira, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5199/2006-892-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gisele Peratz, Advogado: Dr. Claudenir de Almeida Teixeira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Bertazi Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91024/2006-459-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Mercado Good Bom Ltda. Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99507/2006-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio Vidotti, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Meire Palla Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2007-135-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 20/2007-135-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2007-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roseli Ziti, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Britto, Agravado(s): Município de Pirajuí, Advogado: Dr. Jordão Poloni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2007-005-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): José Ailton Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2007-005-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Genivaldo Reis Ramos e Outro, Advogado: Dr. Norma Rebouças L. de Moura, Agravado(s): Itacon Construtora Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2007-322-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Monique Herculano da Rosa, Advogado: Dr. Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2007-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Izaias José da Silva, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): Organização Beni Ltda. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2007-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação



da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eduardo Mesnerovicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317/2007-004-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Célia Alves, Agravado(s): Maria Luzia do Nascimento Lopes, Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): Thereza Torres de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2007-001-12-41.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2007-001-12-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Tivit atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Agravado(s): Camila Francini da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2007-001-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2007-001-12-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Camila Francini da Silva, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2007-048-03-41.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Flávia Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2007-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): Karina Lacerda de Almeida Prado, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2007-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jocenita Maria da Costa, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): Hospital Memorial São José Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2007-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): Sebastião Cleuber Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2007-034-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Moacir Batista de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdir



Calegari, Advogado: Dr. Milton Dimas Detoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Antônio Mattje, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2007-135-03-41.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Antônio Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): Gilmar Caetano de Oliveira (Lajes Removal) e Outro, Advogado: Dr. João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2007-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Cassilde Batista de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2007-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Sousa Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629/2007-025-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Nédio de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650/2007-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lucio Dantas e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671/2007-137-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Carmem Lúcia do Prado, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2007-080-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Quatro Marcos Ltda. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Antônio Donizeth de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688/2007-072-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Francisco Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Katia Luciene de Azevedo Saraiva, Agravado(s): Afonso Luiz Figueiredo de Oliveira - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 703/2007-057-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Geovane Pereira Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Firmino Teixeira de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726/2007-131-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrick Bittencourt e Costa, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728/2007-004-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shanally - Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Paulo Cesar Freitas Basilio, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2007-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Cristina Ballardin, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858/2007-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Agravado(s): Carlisa de Souza Quintino, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2007-010-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com RR - 980/2007-010-17-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Alves de Lima, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): Viação Serrana Ltda. Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 990/2007-021-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): José Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Advogado: Dr. Cicero Alves da Costa, Agravado(s): Waldir Santos, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1016/2007-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supersol Supermercado Ltda. Agravado(s): Fawernei Robson da Trindade, Advogado: Dr. Nataniel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2007-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Actionline Telemarketing do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Emerson das Neves Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2007-020-03-40.0 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Procópio Dutra, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Viação Pedra Azul Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Natanael da Silva Moura, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2007-070-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1062/2007-070-01-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Jorge Alberto Nejain, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Loir Caldato, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Bedin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1153/2007-153-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Agravado(s): Robson Rodrigo Marques, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1245/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ornelio Paludo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1249/2007-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Janine Terezinha Takes Posselt, Advogado: Dr. Eliana Abraao Raad, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1266/2007-109-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Luciano Aparecido Evangelista, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277/2007-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Leandro Bianco, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Agravado(s): Unimil Peças Agrícolas Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Cebim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2007-003-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Euomar Automóveis e Peças Ltda. Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, Agravado(s): Eliana de Sousa Silva, Advogado: Dr. Walena Tereza Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1373/2007-141-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Bernardini, Agravado(s): Antônio Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2007-263-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Tschisar, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Agravado(s): MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Paloma Perez Ramalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1430/2007-047-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Água e Esgoto - SAE, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari/MG - Sintespa, Advogado: Dr. Adriana Isquizado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2007-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Nilce Helena Ferreira Ghiotti, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2007-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Hélia Costa, Agravado(s): Maria Aparecida de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498/2007-006-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Karina Olegário Marques, Advogado: Dr. Dora Waldow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594/2007-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Amália Lucy Pereira, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812/2007-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina Santos, Agravado(s): José dos Santos Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Regional Serviços de Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998/2007-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Nelson Fachel dos Santos, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



2093/2007-007-09-41.4 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 2093/2007-007-09-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Eros Rodrigues Soares Raimundo, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/2007-007-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2093/2007-007-09-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Eros Rodrigues Soares Raimundo, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385/2007-051-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Vanes Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Euliene Rosa Torres da Silva, Agravado(s): J. V. dos Santos Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5384/2007-664-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Desmonte Locação de Equipamentos Hidráulicos Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Viginotti Milanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6917/2007-513-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Barbara de Carvalho Augusto Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392/2007-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Felipe Peixoto Jaques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19558/2007-003-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Francisco de Oliveira Carmo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39/2008-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ercílio Soares, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2008-601-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ariomara Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137/2008-020-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Juramir Paulo Martins, Advogado: Dr. Luís Fernando Aga, Agravado(s): Marjan Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2008-148-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Arcelormittal Florestas Ltda. Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Agravado(s): Rangel José Fernandes Dias, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2008-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elmar Blank, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234/2008-202-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes do Amapá S.A. - Reama, Advogada: Dra. Regina Célia Costa Magalhães, Agravado(s): Eliulson Rocha da Silva, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2008-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Manoel Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2008-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lidio Antônio de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2008-041-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 306/2008-041-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2008-041-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 306/2008-041-03-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2008-099-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): Andrez Alves Silva, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): Transgires Transportes Ltda. Advogado: Dr. Murilo Mengarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337/2008-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gisara Cunha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2008-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Guilherme Thofehn Osório, Agravado(s): Maurício André Rodrigues, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2008-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Ensino de Belo Horizonte Ltda. - Coopen-BH, Agravado(s): Márcio Levy Peixoto Filho, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2008-051-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gracy Soares dos Santos Coutinho, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426/2008-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Sensuale Cafeteria Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670/2008-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): José Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2008-072-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sebastião Alves Pereira, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33/1989-034-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Recorrido(s): Octavio José Sampaio Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação dos juros de mora em relação ao período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento. **Processo: RR - 668/1990-004-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silas Lima da Silva e Outros, Advogado: Dr. Liliane Cohen Calixto Pontes, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1774/1996-007-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucimara de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema devolução dos valores descontados a título de "PREVI". **Processo: RR - 2231/1996-030-01-**



40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): José Edson Chagas de Andrade, Advogado: Dr. Edmea Portes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à data-base da categoria. **Processo: RR - 2569/1996-053-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson de Oliveira Guedes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "diferenças de adicional noturno. Labor em turnos ininterruptos de revezamento." e "honorários periciais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional noturno. Prorrogação da hora noturna.", por contrariedade ao item II da Súmula 60 desta Corte e por ofensa ao artigo 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que, nos períodos laborados em prorrogação da jornada noturna, considere-se o adicional respectivo e a redução da hora, com os reflexos daí advindos, nos termos postulados na exordial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição acolhida pela sentença. **Processo: RR - 1189/1997-048-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inivaldo Biscaino, Advogado: Dr. Júnior Aparecido Marinho, Recorrido(s): Jocris Eletro Som Ltda. Advogado: Dr. Sidney Sebastião Landgraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1756/1997-076-15-01.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Confecções de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos e Vestuário de Franca e Região, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Advogado: Dr. José Andrade Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de França e Região, Advogado: Dr. Margareth Batista Silva Carminati, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Margareth Batista Silva Carminati, patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 2666/1997-462-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Éder Birello Pastorelli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "justa causa - caracterização", "contradita da testemunha", "horas extras" - "estabilidade provisória. doença profissional" e "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 883/1998-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A. Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira de Moura, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por julgamento extra ou ultra petita", "reintegração antes do trânsito em julgado da ação - obrigação de fazer", "reintegração no emprego - doença profissional", "suspensão



do contrato de trabalho - direito somente à complementação e não às remunerações integrais vencidas", "limite da multa em caso de descumprimento da reintegração" e "ajuda-alimentação"; dele conhecer quanto ao "imposto de renda - indenização correspondente à diferença pela aplicação do regime de caixa", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente à diferença entre o que seria devido ao fisco, a título de imposto de renda, pela aplicação do regime de caixa. **Processo: RR - 1142/1998-040-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Espólio de Carmelita Cristino, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Não extinção do contrato de trabalho. Adicional por tempo de serviço. Devido." e "Prescrição. Diferenças de adicional de tempo de serviço pela projeção do reajuste salarial deferido em outra ação". **Processo: RR - 1778/1998-201-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1778/1998-201-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agip do Brasil S.A. Recorrido(s): Jorge Augusto Berger, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2036/1998-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo - Sindpd/ES, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "data do pagamento - norma coletiva" e "descontos fiscais e previdenciários", conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios - substituição processual" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2247/1998-030-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Recorrido(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Ângela Maria Gomes Langone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "sucessão trabalhista"; "salários de dezembro/97 a julho/98"; "horas extras - ônus da prova" e "aposentadoria espontânea - efeitos". **Processo: RR - 2394/1998-271-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Teofanis Simões do Carmo, Advogado: Dr. Augusto Farsura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 do TST e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 2440/1998-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Mauro Gomes, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 190/1999-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Reginaldo Donizete Leocádio, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade da decisão recorrida por conversão indevida do rito processual e por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos tópicos "vínculo de emprego - cooperativa - fraude" e "horas in itinere". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 593/1999-080-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Vieira Neto, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos seguintes temas: "desvio de função", "horas extras", "movimentações horizontais", "aviso-prévio", "quinquênios", "licença-prêmio", "gratificação semestral", "FGTS" e "complementação de aposentadoria"; conhecer no que tange à assistência judiciária gratuita, por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para, concedendo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, restabelecer a sentença. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação às matérias intituladas "transcendência", "transação - programa de incentivo à aposentadoria" e "horas extras" e conhecer quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 614/1999-021-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Recorrido(s): Marcelo Andrade Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "norma coletiva - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de quilometragem, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 811/1999-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A. Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): Dannunzio José Chiappetta Júnior, Advogado: Dr. César Augusto Nardelli Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade da sentença", "cerceamento do direito de defesa", "correção monetária", "adicional de periculosidade", "honorários periciais", "equiparação salarial", "adicional por serviço de cobrança e de quebra de caixa", "autenticação de documentos" e "FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do tópico intitulado "salário in natura - veículo", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a integração do salário in natura pelo uso de veículo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. César Augusto Nardelli Costa. **Processo: RR - 971/1999-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Antônio Francisco Braidó, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Dr. Paulo Célio Gomes, Recorrido(s): Patrimonial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade: deixar de apreciar a arguição de nulidade suscitada no apelo patronal quanto ao aspecto referente aos descontos fiscais e previdenciários, ao abrigo do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do referido recurso no tocante à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e à "responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso no que tange ao "pagamento em dobro de feriados trabalhados", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 264), que indeferira a postulação ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados; conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por atrito com a Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e conhecer do recurso em relação aos "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST; ainda por unanimidade, deixar de analisar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, invocada no recurso de revista do reclamante, com suporte no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à "inexistência de acordo coletivo"; conhecer do referido apelo quanto ao "intervalo intrajornada - jornada 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem; e conhecer do recurso quanto às "horas extras derivadas da redução ficta da hora noturna", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença originária (fl. 264) também em relação ao deferimento de diferenças de horas extras pertinentes à hora noturna reduzida. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 265). **Processo: RR - 1207/1999-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdenor Martins Dias, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrente(s): Du Pont Textile & Interiores do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "cerceamento de defesa", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", "reflexos das horas extras e do adicional noturno no RSR", "equiparação salarial", "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "descontos previdenciários". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tópico intitulado "turnos ininterruptos de revezamento - horista - horas extras e adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada, no período anterior a 9/1/1998, ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, acrescidas dos adicionais convencionais, mais os reflexos postulados no item 12.7 da inicial (fl. 42), a serem apurados em regular liquidação de sentença, já observada a prescrição quinquenal. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere às "horas in itinere - incompatibilidade de horários", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", na forma postulada no item 12.9 da exordial (fl. 42), a serem apurados em regular liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal já pronunciada. Por fim, e por unanimidade, conhecer do recurso no que concerne à matéria denominada "jornada noturna - prorrogação - adicional respectivo e hora reduzida", por contrariedade à Súmula desta Corte e ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, nos períodos laborados em prorrogação da jornada noturna, considere-se o adicional respectivo e a redução da hora, com os reflexos daí advindos, na forma postulada nos itens



12.5 e 12.6 da reclamação trabalhista (fls. 42/42), conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição acolhida na inicial. Custas calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação, e no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1267/1999-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Norberto Valcorte, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Prescrição. Ação declaratória e condenatória." e "Desvio de função. Diferenças salariais". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1298/1999-014-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Paulo Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1309/1999-122-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrente(s): Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda. - BEMAF, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à mudança de rito, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial específica, e ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar como extras, com o respectivo adicional, as sétima e oitava horas laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, bem como uma hora extra diária, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, para o período posterior a 27/7/1994, com respectivos reflexos, com consequente restabelecimento da sentença, nos aspectos; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à mudança de rito, ao cerceamento de defesa, à confissão ficta, à equiparação salarial, ao adicional de periculosidade e respectiva base de cálculo, ao turno ininterrupto de revezamento, ao intervalo entrejornada, ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno e à compensação. **Processo: RR - 1342/1999-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Serra, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogada: Dra. Lisyanne Bunjes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, alusivo aos seguintes tópicos: "incompetência material da Justiça do Trabalho"; "ilegitimidade ativa 'ad processum'"; "ilegitimidade ativa 'ad causam' do sindicato recorrido"; "prescrição"; e "diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em lei municipal". **Processo: RR - 1570/1999-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carneiro



Mendonça Industrial e Exportadora Ltda. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Geni França, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - SÚMULA Nº 368 DO TST", por violação ao art. 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, efetuem-se os descontos fiscais, com observância do disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1891/1999-007-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): João Ferreira Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "licença prêmio - indenização". **Processo: RR - 2090/1999-025-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Benedito Aparecido de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Newton Colenci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "prescrição" e "diferenças salariais". **Processo: RR - 2244/1999-013-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio de Sousa Campos, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "melhoria salarial", "reajuste salarial" e "passivo trabalhista"; conhecer quanto ao tema "redução do número de horas extras. indenização" por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST, a se apurar em execução. **Processo: RR - 2361/1999-021-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universal Indústrias Gerais Ltda. Advogada: Dra. Arlete da Silva, Recorrido(s): Vanda Custódio Freitas, Advogado: Dr. Walmir Beteli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2516/1999-066-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildo Rodrigues Affonso, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Guaporé Veículos e Auto Peças S.A. Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO - INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO - DESNECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de horas extras, com base na jornada de trabalho noticiada na petição inicial; conhecer do apelo no tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 3135/1999-039-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Santos Reis, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4251/1999-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elson Almeida Coelho Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Firenze Comunicação e Produção Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso no mérito e lhe dava provimento, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 4: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 15/2000-251-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Deodato Vieira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "honorários periciais", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da justiça gratuita, isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 41/2000-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mercantil de Alimentos Soares Ltda. Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Silas Freitas, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao reconhecimento de vínculo de emprego, às horas extras, à indenização substitutiva do seguro- desemprego e à dedução de cheque, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa e honorários advocatícios. **Processo: RR - 166/2000-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Marcelo da Silva Souza, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Bloch Som e Imagem Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Recorrido(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 251/253, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto aos elementos fáticos que levaram o Regional ao acolhimento da sucessão, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão nos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 241/249, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. **Processo: RR - 266/2000-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Juarez Marquez Braz e Outros, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "adicional de insalubridade"; "devolução de descontos salariais a título de seguro de vida"; e "horas extras - ônus da prova"; e conhecer do referido recurso em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade,



observada a forma em que deferido aos reclamantes pelo Tribunal Regional (fls. 528); conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 471), que indeferira a verba honorária advocatícia; e, por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92, para, no mérito, determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e B) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 440/2000-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Augusto Krempel Marostegan, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por alteração de rito, de ordinário para sumaríssimo - conversão indevida" e "horas extras"; conhecer quanto aos temas "gratuidade da justiça", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e para excluir da condenação o pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 547/2000-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Aparecida Zamprogno Monjardim, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa e ofensa ao devido processo legal"; "nulidade do julgado por cerceio de defesa e ofensa ao devido processo legal - falta de concessão de prazo para saneamento de vício de representação"; "nulidade do processo por vício de citação"; "horas extras derivadas da adoção do regime de compensação horária"; e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de revista no tocante à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, na parte em que deferidos à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 1.455). Fica mantido o valor da condenação confirmado pelo Regional (fl. 1.541). **Processo: RR - 864/2000-056-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Couto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 4, I, DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos tópicos denominados "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; ii) e não conhecer do recurso no tema "HORAS EXTRAS - CÁLCULO - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO". **Processo: RR - 1019/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Casita, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "turno ininterrupto de revezamento - divisor de horas" e "adicional noturno". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1044/2000-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto Meireles Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas seguintes: "arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, convocação de juízes da Vara do Trabalho para composição do colegiado regional, julgamento citra petita e por supressão de instância"; "salário-produção"; e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso em relação à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 131), que deferira ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1129/2000-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Célio Lorenzetti, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamado no tocante ao tema "horas extras", especialmente, no que se refere à aparente contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, e quanto ao exercício do cargo de confiança. Sobrestada a análise das demais matérias aventadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1152/2000-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Paulo César Alves Simonetti da Silva, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Competência da Justiça do Trabalho e natureza jurídica do vínculo firmado entre trabalhador e cartório extrajudicial na hipótese de contratação anterior à Lei 8.935/94", "Impossibilidade jurídica do pedido", "Ilegitimidade da parte", "Prescrição do FGTS", "Acordo coletivo de trabalho", "Acordo de compensação da jornada de trabalho. Acordo tácito. Extrapolamento da jornada de 44 horas semanais" e "Multa por embargos de declaração protelatórios". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Comissão. Alteração contratual. Prescrição total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do reclamante de postular as diferenças salariais decorrentes dos reflexos das comissões nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 1214/2000-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Marcelo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação



jurisdicional", "terceirização - serviços especializados - existência de subordinação e personalidade - vínculo empregatício - caracterização - matéria fática", "diferenças salariais", "adicional de horas extras", "adicional de férias", "participação nos lucros" e "adicional de quinquênio". **Processo: RR - 1285/2000-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Dalva Esteves Schuler, Advogado: Dr. Mauro Augusto Acosta Marmontel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Responsabilidade solidária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados no tema "Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro das férias correspondentes ao período aquisitivo de 1998/1999, com o terço constitucional, bem como o décimo terceiro salário do ano de 1998 e o FGTS com a multa de 40% deferido, acessoriamente, sobre as demais parcelas. **Processo: RR - 1507/2000-043-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Márcio Divino de Souza, Advogada: Dra. Tânia Lúcia O. Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1739/2000-004-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade e no que concerne aos seguintes temas: "contrato nulo", "quitação", "FGTS - aviso-prévio indenizado", "FGTS - prescrição", "horas extras", "PIRC" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 3496/2000-243-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Restaurante e Pizzaria Buzin Ltda, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Francisco Maurício Farias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5624/2000-011-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Mário Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Devolução dos descontos a título de seguro de vida. Súmula 342 do TST", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 13424/2000-651-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diciplan Distribuidora de Cigarros Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Espólio de Rubens Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26488/2000-002-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Moisés Fátima dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "descontos fiscais - critério



de apuração", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 28686/2000-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Audevane de Assis Machado, Advogado: Dr. Valmir Teixeira, Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 28876/2000-001-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 28876/2000-001-09-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gloria Maria Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Celso dos Santos, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 41/2001-100-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Roberto Ireno, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adesão ao PABI. nulidade da rescisão contratual."; "integração da gratificação anual de férias de 50%, gratificação normativa mensal de 5% dos salários, gratificação de natal, horas extras e adicional noturno" e "diferença de indenização por tempo de serviço", conhecer quanto ao tema "sucessão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da primeira concessionária (RFFSA - UNIÃO) pelos eventuais débitos trabalhistas contraídos até a concessão. **Processo: RR - 54/2001-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jesus Maria Marchezi, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de quorum da Turma do TRT e dos temas: "reintegração", "sociedade de economia mista - despedida imotivada", "incentivo à produção", "salário-produção", "portuário - adicional de risco", "horas extras e adicional noturno", "descontos fiscais", "honorários advocatícios" e "embargos declaratórios". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "assistência judiciária", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 74/2001-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Recorrido(s): Altair José Caetano, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR -**



113/2001-046-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): Fátima Regina da Motta Cambraia, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição total. Diferenças salariais", "Julgamento ultra petita" e "Desvio de função. Diferenças salariais". Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 124/2001-103-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124/2001-103-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elaine Kunz Cardoso, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé", "juros de mora e correção monetária", "assistência judiciária e honorários advocatícios", "descontos indevidos. inépcia da inicial" e "desconto efetuado sob o título 'mens s 13 sal'". **Processo: RR - 161/2001-037-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Recorrido(s): Cláudio Correia Martins, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 303/2001-071-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson King S.A. Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Recorrido(s): Mário Lúcio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "remuneração - ônus da prova", "inépcia da petição inicial - julgamento extra petita", "ausência de submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia", "cerceamento de defesa", "prescrição" e "vínculo empregatício", conhecer do apelo quanto à "litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 309/2001-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário Ricardo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 334/2001-053-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Carlos Valori, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE DO DESLOCAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; julgar prejudicado a análise do tema "FGTS"; não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 379/2001-004-17-00.0 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Sá Cavalcante Ltda. Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrente(s): Daniel Cândido, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, ao abrigo do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra e extra petita no tocante ao aspecto alusivo aos descontos fiscais e previdenciários; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "ônus da prova - prestação de serviços"; e "responsabilidade subsidiária pelas verbas rescisórias"; e conhecer do referido recurso em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 131), que indeferira a verba honorária advocatícia; e, por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, para, no mérito, determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 526/2001-074-02-00.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto dos Santos e Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Nulidade por cerceamento de defesa". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Benefício da justiça gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 579/2001-251-02-00.8 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanildo Augusto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Intervalo interjornadas. Supressão. Horas extras" e "Adicional noturno. Prorrogação de Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos postulados, correspondentes à não observância do intervalo interjornadas, conforme for apurado em liquidação, e o pagamento do adicional noturno na prorrogação da jornada noturna e reflexos postulados. **Processo: RR - 731/2001-093-09-00.0 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itau S.A. Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): Alice Taiko Suzuki Saito, Advogado: Dr. Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; e dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 841/2001-255-02-00.0 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 841/2001-255-02-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edvan Silva de Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda. Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 299. **Processo: RR -**



908/2001-001-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Christian Duarte Junho, Recorrido(s): Francisco Gonçalves Aranha, Advogado: Dr. Mário Célio Sales Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes aspectos: "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "legalidade da transferência"; e "assistência judiciária gratuita"; e conhecer do recurso no tocante à "indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a litigância de má-fé do reclamado, excluir a condenação ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa, imposta em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 915/2001-044-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elis Regina de Mendonça, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas: "preliminar de cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "adicional de transferência". Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "atualização monetária e juros sobre o FGTS" e dele conhecer quanto ao "salário in natura - fornecimento de veículo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a título de salário in natura pelo fornecimento de veículo. **Processo: RR - 966/2001-038-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Estância de Atibaia, Advogado: Dr. Silvana Myrna de Arruda Lira, Recorrido(s): Terezinha Maria de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 969/2001-012-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Flávio de Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Iracy Reis de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Seguradora S.A. quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono - integração - sentença normativa". Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF que versa os seguintes temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição" e "complementação de aposentadoria - abono - integração - sentença normativa". **Processo: RR - 1023/2001-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo-SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "acordo homologado em juízo - ofensa à coisa julgada"; "substituição processual - ilegitimidade ativa do sindicato"; e "adicional noturno"; e conhecer do referido recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - substituição processual", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1074/2001-019-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Alaíde Dantas de Oliveira, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira



Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à prescrição e ao pecúlio. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "pensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 1163/2001-037-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto a tema correlato à compensação do "adicional indenizatório temporário", conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e aos "minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de vinte minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elástica (1º/7/97 a 30/6/00), com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto, e acrescer à condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à "sucessão", à "suspeição de testemunha", aos "turnos ininterruptos de revezamento", à "limitação da condenação ao adicional de horas extras", ao "divisor de horas extraordinárias", ao "adicional noturno", à "equiparação salarial" e à "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 1272/2001-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Deise Aparecida Antônio e Outros, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico dos Autores. **Processo: RR - 1275/2001-003-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Matosul - Concessionária de Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): Paulo Britez Godoy, Advogado: Dr. Felix Balaniuc, Recorrido(s): Santa Mônica Veículos Ltda. Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): União Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda. Advogado: Dr. Giselda Regina Sobreira Oliveira, Recorrido(s): Fiat Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - litisconsórcio passivo necessário". **Processo: RR - 1326/2001-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A. Advogado: Dr. Egídio Pedroso de Barros Filho, Recorrido(s): Leomar José Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. compensação"; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer, ainda, quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários" por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/1992 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 1326/2001-063-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Bertin Ltda. Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Menti, Recorrido(s): Sirley Maria Alves, Advogada: Dra. Nicolina de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por supressão de instância" e quanto aos temas "indenização substitutiva do benefício previdenciário" e "indenização substitutiva do período de estabilidade provisória". Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto "às multas do artigo 538, parágrafo único, c/c o artigo 18, ambos do CPC e à indenização por litigância de má-fé do § 2º do artigo 18 do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas pela oposição de embargos de declaração protelatórios, bem como da obrigação de indenizar a parte contrária. **Processo: RR - 1360/2001-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): San Francisco de São Gonçalo - Indústria e Comércio de Panificados Ltda. Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Campos, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92; e não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1386/2001-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL - JULGAMENTO CITRA PETITA", por violação ao art. 840, caput e § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegação de unicidade contratual formulada pelo Autor, fundado em fraude, esclarecendo sua repercussão no que se refere à prescrição das pretensões deduzidas nos autos; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1613/2001-024-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Fernando Anchieta Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Alfradique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, acolhendo a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, não conheceu do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 1635/2001-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Jair Leite, Advogada: Dra. Maria Otaciana Castro Escauriza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade. base de cálculo e reflexos" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer quanto ao "adicional de periculosidade. norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de



diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, em relação ao período no qual havia acordo coletivo fixando o referido adicional na base 30% do salário nominal de 80 horas por mês, qual seja de 1º/10/99 (data de início da vigência do acordo) a 30/11/00 (data da dispensa). **Processo: RR - 1668/2001-038-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Altamiro Geraldo de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à "sucessão", aos "turnos ininterruptos de revezamento", à "compensação/adicional indenizatório temporário", ao "limite ao pagamento apenas do adicional", ao "divisor de horas extraordinárias", aos "minutos residuais", ao "intervalo intrajornada", ao "adicional noturno", "adicional de insalubridade" e à "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 1741/2001-077-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1741/2001-077-02-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Mastellini e Outro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "honorários referentes a processos relativos a arrematação, adjudicação ou dação em pagamento" e "honorários relativos ao processo 339/96, da 20ª Vara Cível de São Paulo". **Processo: RR - 1767/2001-065-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Angel Luís Guzmán Torres, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1835/2001-071-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): César Ramão Henrique Machado, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Recorrido(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo de fls. 648/651, relativamente ao tópico I (saldo do acordo firmado com a recorrida para pagamento dos salários atrasados), como entender de direito. **Processo: RR - 1901/2001-059-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Paulo César Cardozo, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1920/2001-117-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Iranda Cláudia da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos seguintes temas: "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "indenização pela estabilidade provisória"; e "horas extras - bancário - cargo de confiança"; conhecer do referido apelo no que tange à "época própria para incidência da correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da



prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e conhecer do recurso no tocante à "multa por oposição de embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza protelatória dos embargos de declaração opostos pelo demandado, excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Tribunal Regional. Mantém-se o valor da condenação rearbitrado pelo Regional (fl. 631). **Processo: RR - 1927/2001-072-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Henrique Costa Rzezinski, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lisette Maria Farina Bianchi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Complementação de aposentadoria. Abono salarial. Integração" e "Prescrição parcial. Complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 2288/2001-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniel Sorensem, Advogado: Dr. Dimitrius Gava, Recorrido(s): Maria Helena de Andrade, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): Gonzaga & Sabadim Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2452/2001-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A. Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): Otera Francisca Eugênio Mendes, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula nº 228 do TST - Súmula vinculante nº 4 do STF - controvérsias - inaplicabilidade de piso salarial ou salário normativo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação do tema "cumulação de adicionais de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado em seu grau médio. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 2513/2001-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Vandemberg Moraes Borges, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, bem como conhecer do apelo em relação ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para anular os acórdãos regionais proferidos em sede de embargos de declaração (fls. 1172/1173 e 1200/1201) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine as razões do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, bem como excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 2882/2001-371-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Sérgio Takahiro Taguchi, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Diferenças de gratificação semestral", "Transação. PDV", "Horas extras e reflexos", "Integração das comissões nos salários", "Multa normativa", "Compensação" e "Multa de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios". **Processo: RR - 2926/2001-059-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adesão ao PDV - transação - efeitos" e "adesão ao PDV - compensação de valores". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 5630/2001-481-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cermínio Esperidião Areas de Melo e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8042/2001-004-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): André Muran, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - não conhecer do recurso nos demais temas; III - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 8049/2001-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esmeralda do Nascimento, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Eurolight Importação e Comércio e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Burbela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - junho de 1999 até a rescisão" e dele conhecer quanto ao tópico "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras e reflexos, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução. **Processo: RR - 10926/2001-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Edna Coradi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89/2002-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Suely Ramos de Lima, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela



Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "Comissão de conciliação prévia. Termo de quitação. Ausência de ressalvas. Eficácia liberatória geral". **Processo: RR - 160/2002-032-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "supressão de instância - momento de arguição da prescrição", por violação do art. 515, § 2º, do CPC, a fim de, afastado o óbice para apreciação da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para exame do tema e das demais alegações veiculadas nos embargos declaratórios patronais, como entender de direito, prejudicadas as matérias remanescentes na revista. **Processo: RR - 161/2002-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida Yoshiko Fugice Matsuoka, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e horas extras - intervalo intrajornada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema diferenças salariais - desvio de função e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de fls. 247/252. **Processo: RR - 251/2002-442-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademir de Campos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Alfa Ômega Segurança Especial S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "repouso semanal remunerado e feriados" e "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna - norma coletiva", conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional previsto nas convenções coletivas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 315/2002-003-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Rebouças de Souza e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393/2002-701-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Silvana Fighera Hauch, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "horas extras e reflexos nos sábados", "diferenças de gratificação semestral. integração", "diferenças salariais por promoção", "equiparação salarial" e "FGTS. multa de 40%"; conhecer quanto ao tema "comissões. supressão. prescrição" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças relativas à supressão das comissões. Conhecer, ainda, no tocante ao tema "horas extras. repouso semanal remunerado. reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 428/2002-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carly



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Miriam Sampaio Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 456/2002-038-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Carpizza Ltda. Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): Alaor Ananias Neuburger, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema intitulado "horas extras - regime de compensação de jornada de 12 X 36 horas" e conhecer do recurso de revista no que tange à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456/2002-461-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): Antônio Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611/2002-251-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Álvaro Borgerth, Recorrido(s): Abemael de Souza, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo entrejornadas" e "aviso-prévio"; conhecer no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 657/2002-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Altair Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40% e à diferença salarial, subsistindo a responsabilidade subsidiária da Recorrente em relação às demais verbas; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 666/2002-006-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Izidoro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema alusivo aos descontos fiscais, conhecer do referido apelo quanto à questão correlata ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

reclamada ao pagamento de quarenta e cinco minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à configuração de erro material, à quitação constante do termo rescisório, aos efeitos da transação, às horas extras, ao cargo de confiança, aos reflexos sobre 1/3 das férias, à compensação e afastamentos, à compensação da indenização e à época própria para a incidência da correção monetária, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 678/2002-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Áurea Rio Santos, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "estabilidade acidentária", "descontos fiscais" e "honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer nos temas "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento" por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/93 e "estabilidade sindical" por violação do art. 522 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, sejam observadas as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e excluir a estabilidade sindical, mas manter a sentença que determinou a reintegração com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 682/2002-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wanildo Pereira Maximo e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687/2002-029-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2002-029-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Angélica Palma Hendges, Recorrido(s): Cláudio André Bortoloti da Cunha, Advogado: Dr. Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido", "cerceamento de defesa - contradita de testemunhas", "responsabilidade subsidiária", "horas extras e reflexos - intervalo do digitador", "índice de correção do FGTS", "correção monetária - época própria", "compensação" e "FGTS e multa de 40%"; conhecer do recurso de revista no que tange à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 688/2002-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcides Boaventura dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Weld's Service Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de inexistência de inépcia da inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia, determinar que a condenação, caso mantida, em horas extras e adicional de insalubridade, repercuta nas demais parcelas de natureza salarial,



conforme postulado na inicial; dele conhecer também quanto ao tema "assistência judiciária", por violação do artigo 5º, LXXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer quanto à preliminar de "cerceamento de defesa" e, ainda, quanto aos seguintes temas "horas in itinere", "diferenças de FGTS" e "honorários advocatícios". Quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra" e dele conhecer quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 714/2002-047-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Wilson Almeida, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO", por violação ao art. 30 da Lei nº 9.656/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à manutenção do plano de saúde familiar do Autor, por 18(dezoito) meses contados da data da prolação da decisão, devendo o Reclamante arcar com a sua quota-parte, e com a quota-parte pela qual se responsabilizava a empresa durante o contrato de trabalho, assegurada a manutenção dos valores vigentes à data da demissão; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 716/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Tomaz Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva para a causa"; e "indenização substitutiva do seguro de vida em grupo". **Processo: RR - 718/2002-108-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Moura, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "plano de desligamento voluntário. Adesão. transação. Quitação", "horas extras", "intervalo intrajornada", "gratificação semestral. Reflexos no FGTS", "multa normativa", "PDV. Compensação", "integração da comissões de seguro ao salário" e "diferenças da multa 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". **Processo: RR - 733/2002-039-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilma Olinda Tonn Kruger, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa. Contradita das testemunhas", "adesão ao PDV - transação - quitação", "horas extras - ônus da prova", "reflexos das horas extras nos sábados", "base de cálculo das horas extras", "horas extras decorrentes dos deslocamentos para participação em cursos", "multas convencionais", "juros", "honorários assistenciais", "expedição de ofícios" e "multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios"; conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 735/2002-282-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos de Carvalho Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E e parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, nos termos legais. **Processo: RR - 801/2002-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Deoclides Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade por julgamento extra petita", "Correção monetária. Época própria", "Adicional de periculosidade. Contato intermitente. Súmula nº 364, I, do TST", "Intervalo intrajornada. Redução. Natureza jurídica", "Base de cálculo dos honorários assistenciais" e "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação do tema "Horas extras. Adicional Noturno. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras e do adicional noturno nas demais verbas. **Processo: RR - 838/2002-332-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 838/2002-332-02-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliza Naomi Iwamoto, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plano de desligamento voluntário. Adesão. Transação. Quitação", "Horas extras", "Adesão ao PDV. Compensação de valores" e "Devolução de descontos"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 843/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Dênis Bispo da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "arguições de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e do processo por cerceamento de defesa"; "multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC"; "diferenças de horas extras"; "pagamento em dobro dos domingos trabalhados"; e "multas convencionais". **Processo: RR - 912/2002-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Weg Indústrias Ltda. Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrente(s): Cláudio Luiz Tscha Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Estabilidade acidentária. Não emissão da CAT pelo empregador. Fato obstativo do recebimento do auxílio-doença acidentário." e "Adicional de periculosidade" e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 917/2002-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ivo Bernardes de Almeida, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "adicional de transferência"; conhecer do apelo quanto ao tópico "horas extras - gerente geral de agência - art. 62,



II, da CLT", por contrariedade à Súmula 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos de todo o período imprescrito, durante o qual o reclamante exercia a função de gerente geral de agência. Por conseguinte, prejudicada a análise da matéria relativa à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 998/2002-035-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pereira Martins de Andrade Filho, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Antônio Ferreira, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1245/2002-002-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Marilene Monteiro, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "reintegração no emprego. Comprovação de alta médica". **Processo: RR - 1251/2002-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): João Fernando Losch, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista e julgar prejudicado, no tema honorários advocatícios, o que interposto pela 1ª Reclamada. **Processo: RR - 1322/2002-028-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Recorrente(s): José Francisco Scabello, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado referente ao tema "extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "horas extras. reflexos. integrações das horas extras nos DSRs. Multas convencionais.", conhecer quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Não extinção do contrato de trabalho. Direito à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT.", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade no emprego e determinar a reintegração do reclamante, nas mesmas funções e lotação havidas antes do ilegal despedimento, com o pagamento, de forma atualizada e com juros legais vigentes à época da liquidação, dos salários e demais vantagens que deixou de auferir em razão do afastamento que lhe foi imposto pelo reclamado, além do FGTS sobre as parcelas deferidas. Ressalte-se que, reconhecida a estabilidade do reclamante e determinada a sua reintegração, deve ser excluída a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS e demais verbas rescisórias em decorrência da dispensa imotivada. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado e pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1482/2002-663-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): Almir Barbosa Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reintegração - motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, retirar da condenação a ordem de reintegração e seus efeitos; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "Adicional de transferência", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; e III - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1520/2002-020-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Arlene Firmino de Miranda, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adiantamento do salário-maternidade", "justa causa" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 1538/2002-116-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clóvis Paulino Mendes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1584/2002-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Carlos de Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO apenas no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 294 DO TST - AUSÊNCIA DE PROVISORIEDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; II - e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; III - conhecer do Recurso de Revista de FRANCISCO CARLOS DE LIMA no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias em que houve jornada superior a 6 horas; IV - dele conhecer quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas; e V - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1585/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miraci da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "participação nos lucros. natureza salarial. coisa julgada. inexistência."; **Processo: RR - 1608/2002-049-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iris de Magalhães, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas "reconhecimento dos direitos referentes à categoria dos bancários, anteriores à privatização do primeiro recorrido"; "responsabilidade solidária do Banespa"; "licença-prêmio"; "PLRs"; "gratificação semestral"; "reflexos das horas extras no PDV"; "ajuda-alimentação ou auxílio-cesta"; "adesão ao PDV. indenização do seguro desemprego."; "multas coletivas"; "correção monetária" e "contribuições previdenciárias e fiscais"; conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º,



XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e para excluir da condenação o pagamento das referidas multas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 1675/2002-022-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1675/2002-022-09-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Constante Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1700/2002-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Provedel, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1724/2002-061-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mat S.A. Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Recorrido(s): Manoel Silva Campos, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia" e "horas extras". **Processo: RR - 1819/2002-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Educacional Nossa Escola - CENE, Advogado: Dr. Emanuel Oliveira de Almeida Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "revelia", "legitimidade ativa - Ministério Público" e "cooperativa - fraude". **Processo: RR - 1862/2002-011-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Trajano da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "participação nos lucros. natureza salarial. coisa julgada. inexistência."; **Processo: RR - 2068/2002-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Antônia Baptista Sandanello, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "prescrição", "complementação de aposentadoria - base de cálculo - artigo 106 do Regulamento de Pessoal de 1965" e "correção monetária". **Processo: RR - 2206/2002-013-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cetesul Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): Carlos Augusto da Silva Abreu, Advogada: Dra. Magna Dourado Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2348/2002-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rubens Vieira de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade", "gratificação TCS" e "horas extras - regime de compensação". Também por unanimidade, conhecer no tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos. **Processo: RR - 2468/2002-921-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria da Conceição Guerra e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 2626/2002-075-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitor Ribeiro Romeiro, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere à justa causa. **Processo: RR - 3974/2002-018-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3974/2002-018-09-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pastificio Selmi S.A. Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 4090/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Ruth Cristina Costa da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 184/187, que pronunciou a prescrição total do direito de ação. Restam prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 7241/2002-036-12-85.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio do Amaral Lima, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos "efeitos da adesão ao PDI no contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa por litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 8580/2002-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clube Duque de Caxias, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Irene Weyhe, Advogado: Dr. Eduardo José Guastini Rocha, Recorrido(s): Sebastião Olivio de Miranda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): Clube Rio Branco, Advogado: Dr. Samir Thome, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10888/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Wilson Aparecido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR -**



11980/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDPPD-RS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual", "plano de apoio à saúde - PAS - manutenção - direito adquirido" e "antecipação de tutela". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 16117/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Antônio Nascimento, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "rurícola - prescrição", "aviso prévio indenizado - baixa na CTPS", "remuneração variável", "horas in itinere", "devolução de descontos", "honorários advocatícios" e "embargos de declaração protelatórios - multa". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado. **Processo: RR - 16556/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Célia Leite Pedroso, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "enquadramento sindical", "estabilidade acidentária", "horas extras - jornada externa", "ajuda-alimentação" e "vale-transporte - indenização". **Processo: RR - 18084/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Januária Fátima Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "interrupção da prescrição pela suspensão do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria por invalidez" e "danos morais e materiais. caracterização". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 22322/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Débora Trindade de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Modas K Dinás Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho. **Processo: RR - 22923/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): José Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Filemon Fábio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em face de sua intempestividade. **Processo: RR - 23465/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Cecília Moraes dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 456/457, em relação à prestação de serviços ao Banco Bandeirantes sem solução de continuidade. Quanto ao recurso de revista do Banco Banorte (em liquidação extrajudicial), por unanimidade, dele conhecer também por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 450/453, em relação à ocorrência de supressão de instância pela reinclusão do Banco Banorte S/A no polo passivo da lide. **Processo: RR - 30391/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Metrodados Ltda. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Paulo Lopes, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco ABN AMRO Real S.A. quanto aos temas "coisa julgada" e "condição de bancário". Também, por unanimidade, no que se refere ao recurso de revista interposto pela Metro Dados Ltda. conhecer no que concerne à correção monetária, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicada a análise dos temas "coisa julgada", "condição de bancário" e "principal e acessório". **Processo: RR - 35723/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Batista Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Recorrente(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro no tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do referido recurso no tocante à "assistência judiciária - honorários periciais", por ofensa a dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais; e não conhecer do apelo no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade"; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo ao "adicional de insalubridade" e aos "minutos residuais". **Processo: RR - 38834/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado e dele conhecer no que tange à submissão da demanda à Comissão Paritária prevista na Lei nº 8.630/93, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias veiculadas no recurso ordinário patronal, bem como o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 44318/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ailton José de Souza, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo em relação à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; e conhecer do referido apelo no tocante ao tema "grupo econômico - sucessão - responsabilidade do sucessor pelo débito de empresa integrante do grupo econômico da sucedida", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e excluí-lo do polo passivo da lide, extinguindo a ação, sem resolução de mérito, quanto a esse reclamado (art. 267, VI, do CPC); prejudicada a análise das razões recursais quanto aos demais temas; e b) não conhecer do recurso de revista interposto por Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por inexistente, com fundamento nas Súmulas 164 e 383 e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 200 e 349 da SBDI-1, todas do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Celso dos Santos. **Processo: RR - 44790/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Otaviano Caetano da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que se refere aos seguintes temas: "seguro-desemprego", "honorários advocatícios" e "dano moral". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que concerne ao tópico intitulado "justa causa - proporcionalidade". **Processo: RR - 45601/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joel de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à reintegração e às diferenças salariais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 45762/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agamenon Freire da Silva, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Condomínio Edifício "Universo Palace", Advogado: Dr. Zuleika Ioná Sanches Barreto Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, ao salário família e à multa normativa, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao benefício da justiça gratuita/honorários periciais, por violação dos arts. 3º, V, e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 46487/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Júlio César Pereira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "julgamento extra petita - nulidade da sentença", "turnos ininterruptos de revezamento" e "FGTS - correção monetária". **Processo: RR - 50845/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Antônio Ricardo de Jesus, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à prescrição do FGTS e às respectivas diferenças, aos minutos residuais, à base de cálculo das horas extras e ao prêmio por tempo de serviço, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à integração da gratificação especial e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 253 e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da gratificação especial nas férias e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, às diferenças salariais, às horas "in itinere" - trajeto externo, às diferenças do repouso semanal remunerado, aos reflexos da gratificação de férias no 13º salário, ao FGTS sobre férias indenizadas e aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos. **Processo: RR - 50932/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Maria da Penha Pereira, Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas: "cerceamento de defesa", "sucessão trabalhista", "multas dos artigos 467 e 477 da CLT", "seguro-desemprego", "FGTS-prescrição" e "multa normativa". **Processo: RR - 50986/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Hélio Inácio Teixeira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista patronal, pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pela reclamada, no que tange ao direito do reclamante à inclusão das vantagens pessoais auferidas pelo paradigma nas diferenças salariais deferidas por força do reconhecimento da equiparação salarial, como entender de direito; prejudicada a apreciação do tema remanescente proposto no recurso de revista patronal; e B) conhecer do recurso de revista obreiro, pela preliminar de nulidade por incompleta prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no que tange aos minutos residuais a título de horas extras e aos demais tópicos, como entender de direito. Diante da declaração de pobreza formulada pelo patrono do reclamante em grau recursal ordinário (fl. 682), renovada no presente recurso de revista (fl. 778), deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, com esteio no artigo 790, § 3º, da CLT (redação conferida pela Lei nº 10.537/02) e na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, bem como a isenção do pagamento de honorários periciais, à luz do disposto nos artigos 790-B da CLT e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Prejudicado o exame do tema remanescente versado na revista obreira. **Processo: RR - 52239/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carlos Evandro Righetti, Recorrido(s): Rosiméia da Silva, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao reconhecimento do vínculo de emprego, à incidência das comissões nos descansos semanais remunerados e ao reembolso de quilometragem; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 55948/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone Teresinha Aparecida Gandolfi, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59176/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Roberto Marciano, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 69065/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemir Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PABÍ. Validade." e "Base de cálculo da indenização. Inclusão da gratificação mensal de férias." Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "transcendência jurídica da matéria"; "sucessão"; "diferença de 1% de anuênio" e "indenização pela contagem de número de anos de serviço na empresa". **Processo: RR - 37/2003-005-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eudes Teixeira Nogueira Lima, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tópico "norma coletiva - regime de liquidação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o entendimento quanto à não-vinculação do Banco (em liquidação extrajudicial) às disposições de Convenções Coletivas, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento, como entender de direito, em relação aos demais pleitos formulados com fundamento em cláusulas coletivas. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco diante da decisão proferida no Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 61/2003-094-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61/2003-094-03-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Antônio Dias, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "adicionais noturnos" e "horas extras - ofensa à coisa julgada". Ainda, por unanimidade, conhecer do tema "honorários periciais - isenção", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 82/2003-028-15-85.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Recorrido(s): Marlene Geraldo Nunes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "contrato de safra - nulidade - unicidade contratual" e "estabilidade - gestante", conhecer do apelo no tocante ao tema "horas in itinere - norma coletiva - validade", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 280), mediante a qual se indeferira a postulação obreira alusiva a horas "in itinere". **Processo: RR - 148/2003-022-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Recorrido(s): Janete da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "Danos moral e material". **Processo: RR - 180/2003-004-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Recorrido(s): Marcelo Longarai, Advogado: Dr. José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 201/2003-001-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 201/2003-001-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Recorrido(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Recorrido(s): Deib Otoch S.A. - Lojas Esplanada, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Recorrido(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Luiz Vieira dos Santos, Recorrido(s): Condomínio do Shopping Center Jardins, Advogado: Dr. Luigi Mateus Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 225/2003-341-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Edileusa Maria Bezerra Torres Santiago, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "preliminar de cerceamento de defesa"; "multa de 1% por litigância de má fé e indenização de 5% sobre o valor da causa"; "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST"; "horas extras e reflexos - ônus da prova", "adicional de horas extras"; "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado"; "integração da gratificação semestral e da gratificação de caixa no cálculo das horas extras" e "juros e correção monetária". **Processo: RR - 229/2003-010-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Recorrido(s): Frances Domingues de Lima, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aplicabilidade da Súmula 330 do TST", "horas extras e reflexos", "adicional de horas extras/comissionista", "horas extras. banco de horas", "comissões. redução" e "participação nos lucros e resultados"; conhecer quanto à "multa do art. 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar referida multa da condenação. **Processo: RR - 354/2003-007-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Valdomiro João Rodrigues, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição", "responsabilidade solidária", "diferenças de complementação de aposentadoria", "juros e correção monetária" e "descontos previdenciários". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Desireé Costa G. Valério, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 409/2003-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): Luís Mariano de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação"; conhecer quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 411/2003-254-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marivaldo Mendes Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "doença profissional - nulidade do laudo pericial" e conhecer do recurso em relação à "assistência judiciária - declaração de insuficiência econômica - honorários periciais - isenção da parte sucumbente no objeto da perícia", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 439/2003-018-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Silva de Sá, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - COOPERBEN, Advogado: Dr. Jussara Maria Moreno Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo empregatício reconhecido em juízo. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 441/2003-004-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Recorrido(s): Flávia Hernandez da Silva, Advogada: Dra. Tânia Neda da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - SÚMULA Nº 331 DO TST", por violação à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pagamento dos créditos devidos ao Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária; II - conhecer do Apelo no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 (atualmente convertida na Súmula nº 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 487/2003-541-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Abidon Antunes de Souza, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498/2003-002-21-41.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Wilma dos Santos Guedes França, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II e III, do TST, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, ainda, indeferir o pedido, feito em contraminuta, de aplicação das multas previstas nos artigos 18 e 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 558/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2003-026-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabrício de Souza Mess, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV, do TST. **Processo: RR - 611/2003-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jorge José Santos Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 649/2003-052-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "incompetência material da Justiça do Trabalho - multa do FGTS - diferenças decorrentes de expurgos inflacionários"; inépcia da inicial - ausência de documentos"; "ilegitimidade passiva ad causam - sucessão"; "ilegitimidade passiva (ad causam) - expurgos inflacionários"; "multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial"; expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 652/2003-005-23-00.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Braz de Sena e Outros, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Recorrido(s): João Arcanjo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litisconsórcio facultativo", "cerceamento de defesa. encaminhamento de ofício ao Ministério Público." e "vínculo empregatício". **Processo: RR - 828/2003-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Fidelis e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição" e "expurgos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - prescrição - termo inicial". **Processo: RR - 846/2003-047-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Otávio Galembeck, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 896/2003-029-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Camila Molon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2003-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clínica de Fraturas e Reabilitação Ltda. Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Josenildo de Souza Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - habilitação profissional - desnecessária" e "quitação de verbas rescisórias - Súmula 330 do TST". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "norma coletiva - categoria diferenciada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as previsões contidas nas normas coletivas da categoria profissional diferenciada a que se enquadra o reclamante. **Processo: RR - 1015/2003-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Antônia Teresinha dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação imposta o adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como isentar-lhe do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1019/2003-465-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1019/2003-465-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laércio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas de natureza salarial no cálculo das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1194/2003-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): Antônio Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à questão alusiva à mora salarial, b) conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema correlato ao tempo gasto com a troca de uniformes, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos correspondentes ao período, 1º/4/1997 a 19/6/2001, data da entrada em vigor da Lei 10.243/01. Também, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista patronal no tema minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos residuais sejam apurados de acordo com o que preceitua a referida Súmula. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no tocante às questões alusivas aos descontos fiscais e previdenciários; adicional de insalubridade - base de cálculo e banco de horas - validade. **Processo: RR - 1232/2003-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Benito Homen, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de instância", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo. **Processo: RR - 1261/2003-011-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1261/2003-011-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norberto da Silveira Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas "complementação de aposentadoria - critérios de cálculo - Lei 1.690/51" e "integração da gratificação de férias - complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1398/2003-001-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Gilson Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "aposentadoria espontânea - efeitos - contrato único", "diferenças do FGTS", "diferenças do adicional por tempo de serviço - prescrição" e "horas extras". **Processo: RR - 1417/2003-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1462/2003-101-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Eduardo Becker da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município de Pelotas. Reajuste. Triênios. Inclusão no salário-base. Redução salarial. Lei municipal nº 4.945/2003."; **Processo: RR - 1542/2003-441-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1542/2003-441-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Recorrido(s): Ernesto Marques Rebelo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1544/2003-107-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marco Antônio Costa Mendes, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de carência de ação", "vínculo empregatício", "prescrição do FGTS", "prescrição das férias", "prescrição para anotação na CTPS", "vale-refeição" e "13º salário de 1998"; e conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1586/2003-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Joaquim Alcides Neto, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "inépcia da inicial" e "ilegitimidade passiva", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1623/2003-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Recorrido(s): Josué Firmino Policarpo, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1679/2003-034-02-00.1 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício The Landmark Residence Hotel, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Helen Matias, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1716/2003-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dib Bonemer Filho, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): José Carlos Val Sisdeli, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): Hélio José Bonemer, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do processo por vício de citação", "responsabilidade solidária" e "prescrição - trabalhador rural". **Processo: RR - 1754/2003-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mérya - Comércio e Representações Marítimas Ltda. Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Elias Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras e dobra mensal"; conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Conhecer, ainda, quanto aos "descontos fiscais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que autorizou os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do Provimento 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 1761/2003-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos Guedes, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): Júlio César do Carmo Reis - ME, Advogado: Dr. Adalgiza Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1782/2003-003-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Moreira dos Anjos Neto, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Fundação de Seguridade Social - Geap, Advogado: Dr. Marlton Fontes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1977/2003-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Sueli Cristina Moreira, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Recorrido(s): Neusa Mascaro Borgia Lanchonete - ME, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2123/2003-462-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2123/2003-462-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2339/2003-039-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti,



Recorrido(s): Alice Tiyoko Nichioka, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 2385/2003-312-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wladimir Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDOR CELETISTA - ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 390 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com pagamento dos salários do período do afastamento; II - dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período posterior a 1/6/2000; III - não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2411/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Sebastião Carlos Celestino, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de carência da ação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT, e, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Reputar prejudicado o tema atinente aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 2885/2003-311-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Pernambucano de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Recorrido(s): Laura Rosiane da Silva, Advogada: Dra. Elma Soraya Souza Novais, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas no período referente ao vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 3300/2003-060-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3300/2003-060-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Áurea Administração e Participações S.A. Advogada: Dra. Patrícia Fróes de Abreu, Recorrido(s): Marcos da Conceição, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 531. **Processo: RR - 7137/2003-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia da Silva Milis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Wandelli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Banco do Empreendedor, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "enquadramento como bancário - vantagens previstas em norma coletiva" e "honorários advocatícios", conheceu do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - entidade de fomento ao desenvolvimento econômico - equiparação com bancário.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir como extras as horas laboradas além da 6ª diária e 30ª semanal, com divisor 180, acrescidas do adicional de 50%, e os reflexos postulados na inicial, à exceção da repercussão da hora extra em sábados (alínea "d" de fl. 11), nos termos da Súmula 113 do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 7318/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isaac Nedeff Filho, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "indenização por danos morais", "gratificação de função", "horas extras", "equiparação salarial - plano de cargos e salários", "férias em dobro", "ajuda-alimentação"; "devolução dos descontos", "participação nos lucros", "pedidos acessórios" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 72844/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roseni Martins da Silva e Outras, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Tarefa Materiais de Limpeza e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes que versa o tema "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, por indeterminação da decisão quanto ao FGTS e ao seguro de desemprego e julgamento extra petita, e, ainda, quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa ao seguro-desemprego, impossibilidade de expedição das guias de seguro desemprego, condenação subsidiária na lide e ônus da prova - verbas rescisórias e do FGTS. Por outro lado, também por unanimidade, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por indeterminação da sentença quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC e, apreciando desde logo o mérito, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 73212/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barueri (sucessor da extinta SAMEB), Advogado: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): Jeny Olegário dos Santos, Advogado: Dr. Adolfo Francisco Guimarães Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa os seguintes temas "preliminar de julgamento extra petita", "prescrição total relativamente ao primeiro contrato de trabalho" e "nulidade do contrato de trabalho". **Processo: RR - 78337/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Cláudio Feijó de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lemos, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante e refutar, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, de modo que os autos devem retornar ao TRT da 4ª Região para que proceda ao exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 79457/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Francisco Luís Belló, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "transcendência da matéria", "nulidade do processo", "responsabilidade exclusiva da RGE", "integração do adicional de periculosidade nas horas extras", "horas extras - apuração - média física" e conhecer do apelo quanto à "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 80766/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Júlio César Picolloto, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Tickets-refeição. Natureza jurídica", por ofensa ao art. 458 da CLT, e "honorários assistenciais", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a integração dos valores pagos ao Reclamante a título de "tickets-refeição", reconhecida a natureza salarial da parcela, bem como para incluir na condenação os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 81408/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrente(s): Luiz José Thiesen, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "prescrição do pedido de reenquadramento funcional" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à OJ nº 144 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 275 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar prescrito o pedido de reenquadramento funcional; dele não conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos nas horas extras". Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante que versa os temas "correto reposicionamento e/ou equiparação salarial", "base de cálculo do adicional de periculosidade", "integração do adicional de periculosidade no prêmio assiduidade", "base de cálculo das parcelas de natureza salarial", "descontos previdenciários e fiscais", "honorários advocatícios e de assistência judiciária". **Processo: RR - 81443/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81438/2003-900-04-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outras, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Luís Fernando Kretschmer, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno". **Processo: RR - 84760/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogada: Dra. Carine S. Scortegagna, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Clécio Carlos Braatz e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as reclamadas quanto aos temas "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno" e "diferenças de complementação de aposentadoria"; não conhecer, ainda, do apelo da 2ª reclamada quanto às "horas extras. apuração. média física" e do recurso da 1ª reclamada no tocante ao "índice de correção do FGTS"; conhecer, por fim, dos apelos de ambas as reclamadas em relação ao pagamento de diferenças pela integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 174 da SBDI-1, atual Súmula 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes, inclusive nas diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 84924/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrente(s): Édison Gomes Lescano, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 85635/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Paulo César Alves Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras", "horas extras - apuração - média física" e "complementação temporária de aposentadoria - diferenças" e conhecer quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos tópicos: "horas de sobreaviso" e "responsabilidade solidária" e dele conhecer quanto à matéria intitulada "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno", por ofensa a dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. **Processo: RR - 86738/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Vieira Braga, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 964 do



Código Civil de 1916 (art. 876 do Novo Código), e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação de repetição de indébito, determinando que o ora réu devolva aos autores o que resultar apurado em regular liquidação de sentença a título de aplicação dos IPCs de junho de 1987, março e abril de 1990 e URP de abril de 1989, mais reflexos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma da lei e, ainda, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pelos ora recorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 89721/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Recorrido(s): Luís Antônio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos tópicos relativos à transcendência e às diferenças de horas extras e conhecer do apelo quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, restringir a condenação da reclamada ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, sem a multa de quarenta por cento, e horas extras sem o adicional, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicada a análise do tema relativo ao adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 94479/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Plínio Edegar Pereira, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo BRDE no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "complementação de aposentadoria", "gratificação de função" e "extinção do contrato pela aposentadoria espontânea". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo ISBRE no que concerne aos tópicos intitulados: "incompetência da Justiça do Trabalho", "complementação de aposentadoria - fonte de custeio" e "vale-alimentação". **Processo: RR - 95845/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TDK da Amazônia Importação e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Recorrido(s): Flávia da Costa Duarte, Advogado: Dr. Andressa Veronique Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tópico "julgamento extra petita", por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 97690/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Eloísa Pandolfo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa à integração aos proventos de aposentadoria da parcela "auxílio-alimentação" (item 5º da inicial, fls. 8), extinguindo o feito com resolução de mérito, no particular,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; II - julgar prejudicado o exame do tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação"; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos; IV - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 100464/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Adelmo Bernardo dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "habitação e energia elétrica. salário in natura. diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 5/2004-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Carlos Eustáquio Duarte, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 5/2004-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Astramiro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 111/2004-011-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rogério Lima Cavalcante, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Gerente geral de agência. Período de 01.04.01 a 18.02.02.", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à exclusão das horas extras além da oitava diária no período de 01.04.01 a 18.02.02. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Desireé Costa G. Valério.

Processo: RR - 113/2004-015-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Paulo Pinto Machado, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Interrupção", "Horas extras. Intervalo intrajornada" e "Integração das horas extras nos repousos semanais remunerados" e "honorários advocatícios".

Processo: RR - 173/2004-012-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renilda Sousa Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Recorrido(s): Domingos Cardoso M. Silva, Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 223/2004-086-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Butterfly Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Alcione Fagundes Jacome, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cumulação. Reconhecimento do vínculo empregatício e rescisão indireta do contrato de trabalho" e "Multa por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação do tema "Imediatidade. Rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 280/2004-007-10-00.8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Francisco de Assis Coelho, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 305/2004-059-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Ronaldo Humberto Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce nos temas, "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade privada - Justiça do Trabalho - competência"; "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição"; "Súmula 330" e "diferenças de complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce nos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade privada - Justiça do Trabalho - competência", "diferenças de complementação de aposentadoria" e "prescrição". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce nos temas "inépcia da inicial", "carência de ação. ilegitimidade passiva ad causam" e "indenização por perdas e danos".

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrente.

Processo: RR - 321/2004-039-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sivef - Componentes Automotivos



Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Júlio André da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "multa pelo atraso no pagamento dos salários"; "reflexos das horas extras deferidas decorrentes da não fruição de uma hora de intervalo intrajornada" e "minutos residuais". **Processo: RR - 322/2004-252-02-01.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Campos, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Estireno - CBE, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 324/2004-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Cogo, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria" e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pela segunda reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 327/2004-059-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Martins Guimarães, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "inépcia da inicial" e "ilegitimidade passiva", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 379/2004-006-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Dirce Helena Resende da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e ao tema "direito à isenção e devolução de contribuições. Reclamante remanescente.", conhecer quanto aos temas "exclusão do BASA. legitimidade.", por divergência jurisprudencial, e "direito à isenção e devolução de contribuições. reclamantes que firmaram acordo.", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o BASA no polo passivo da reclamação e para restabelecer a sentença primária, que julgou improcedente a ação quanto aos reclamantes Dirce Helena Rezende da Cruz, Joaquim Manoel Rodrigues e Leopoldino Costa de Oliveira. **Processo: RR - 379/2004-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Paulo Jorge Itassucê Matos Corrêa, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas no período referente ao vínculo empregatício reconhecido em juízo, excluindo da conta de liquidação a contribuição previdenciária ao INSS sobre tal período. **Processo: RR - 515/2004-064-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 582/2004-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ladislau Pontes Cruz e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 845/2004-102-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Edson Ferreira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Companhia Vale do Rio Doce e da Fundação Vale do Rio Doce nos temas comuns, "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade privada - Justiça do Trabalho - competência"; "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce no tema "Carência de ação. Ilegitimidade passiva ad causam". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 846/2004-018-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clóvis Natal Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas, "justa causa", "indenização por danos morais", "vale alimentação - aviso prévio indenizado", "reflexos das horas extras, adicional noturno, e repousos semanais em dobro no abono retorno de férias" e "multa do art. 477 da CLT e dele conhecer quanto ao tema "honorários periciais. isenção. justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos



honorários periciais. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas, "intervalo intrajornada - redução ou supressão por meio de negociação coletiva - impossibilidade"; "intervalo intrajornada - ônus da prova"; "incompetência do juízo de primeiro grau" e "intervalo intrajornada - natureza jurídica". **Processo: RR - 859/2004-060-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Robésio Cassemiro Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce nos temas "Assistência médica supletiva - Justiça do Trabalho - competência"; "julgamento extra petita"; "prescrição"; "alteração contratual ilícita"; "credenciamento do reclamante - antecipação de tutela" e "indenização substitutiva". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce nos temas "complementação de aposentadoria - entidade privada - Justiça do Trabalho - competência"; "assistência médica supletiva" e "indenização substitutiva". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce nos temas "carência de ação - ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade solidária". **Processo: RR - 935/2004-006-19-00.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivanise Vieira da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 438. **Processo: RR - 973/2004-069-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 973/2004-069-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Roberto Felicíssimo, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação da sexta parte ao salário do Reclamante, diferenças e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, bem como de multa diária em caso de descumprimento de tal determinação, com amparo no art. 287 do CPC. **Processo: RR - 1005/2004-012-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): Raquel Monteiro Braga, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1045/2004-001-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lorene Bastos Lage, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União, Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa,



Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revelia - confissão", conhecer do apelo quanto ao tema "organismo internacional - imunidade de jurisdição - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a imunidade de jurisdição da reclamada, proceda a novo exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas invertidas. Observação: Falou pelos Recorridos o Dr. Iramar Gomes de Sousa. **Processo: RR - 1103/2004-002-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Raimundo Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1127/2004-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Elis Regina de Carvalho e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico das Reclamantes. **Processo: RR - 1222/2004-009-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Maria Gorete Soares de Souza, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé" por violação ao art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1257/2004-001-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1257/2004-001-17-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Elias Brum, Recorrido(s): Claudete Fraga da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista nos temas "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; "DESCONTOS RELATIVOS A REFEIÇÕES - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, limitando a condenação à devolução dos valores descontados indevidamente, referentes aos dias em que a Autora não gozou de almoço ou estava de folga, conforme cartões de ponto apresentados; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Proceder à reatuação do feito para que conste como Recorrente



YARA ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 1264/2004-063-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Neuzânia Monteiro Patrício Feliciano, Advogado: Dr. Renato Barreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299/2004-059-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Dermindo Domingos de Paula, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "competência da Justiça do Trabalho", conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. **Processo: RR - 1321/2004-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Faiçal Mohamed Narcirdini Ltda. Advogada: Dra. Neuza Maria Macedo Madi, Recorrido(s): Marcela Ferreira da Paz, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1382/2004-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Cildo de Souza, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "competência da Justiça do Trabalho"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no apelo e do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, em razão do provimento dado ao recurso anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1529/2004-079-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cláudia Aparecida Massoco Moreno - ME, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): Alan Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1545/2004-010-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Maria de Fátima Rocha Régis, Advogado: Dr. Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema alteração do contrato de trabalho. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1667/2004-002-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Socorro Silva Cajaseiras, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Saulo Figueiroa Freire, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento ultra petita, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Pagamento do auxílio-alimentação. Supressão.", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que declarou a prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que aprecie o mérito do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1881/2004-402-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Neves, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Recorrido(s): TV Center Litoral Assistência Técnica e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1971/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2162/2004-372-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Sampaio, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as sétima e oitava horas como extras e reflexos, porém, apenas no período que extrapole o limite de vigência de 2 anos do acordo coletivo em questão, consoante OJ nº 322 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2447/2004-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Adijuto Fonte Rangel, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para excluir da lide a São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2848/2004-057-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clodoaldo Aparecido Seixas, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Graber Sistema de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Rolamentos Fag Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "diferenças de horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 4459/2004-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Peter Flores Silveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "inépcia da inicial - pedido de horas extras"; conhecer do apelo quanto aos "efeitos da adesão ao PDI no contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 5165/2004-018-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clélio Moreira Félix, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): Instituto Agrônomo do Paraná - Iapar, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Liana Sarmiento de Mello Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamante a quitação dos honorários periciais, impondo o ônus à União; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 17124/2004-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Yvean Cavalcanti Pedroso, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124516/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Alfreu da Silveira Moura, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "responsabilidade exclusiva da RGE", "vínculo de emprego", "diferenças salariais" e "integração do adicional de periculosidade nos proventos de aposentadoria. **Processo: RR - 82/2005-024-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Recorrido(s): Eduardo Ferreira Campos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, por inexistente, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 140/2005-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jairo Gonçalves Pereira - ME, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Celso de Freitas Júnior, Advogado: Dr. William Tácio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 148/2005-104-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrido(s): Sérgio Silvestre dos Santos, Advogada: Dra. Sonia Hayeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por



negativa de prestação jurisdicional; conhecer quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão do pagamento prevista em norma coletiva. Período anterior e posterior à edição da Lei 10.243/2001", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos instrumentos coletivos celebrados anteriormente à Lei 10.243/2001, no tocante à supressão do pagamento das horas in itinere, excluindo-as da condenação nesse período. Mantida a condenação somente a partir de 20/6/2001, data da vigência da Lei nº 10.243/2001. **Processo: RR - 292/2005-002-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão regional pelo qual foram julgados os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que se manifeste sobre a efetiva participação dos Reclamantes no movimento de junho de 1995; prejudicados os demais temas do apelo; II - não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA" e julgou prejudicados os demais tópicos. Observação: Falou pelos Primeiros Recorrentes o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 330/2005-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ieda Rita, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir à Reclamante a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral. **Processo: RR - 373/2005-322-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Odair Alves Leite, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 481/2005-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Igreja Nova, Procurador: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Recorrido(s): Eurides Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Silvan Antônio do Nascimento, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município executado em relação ao tema "FGTS - índices de correção - débitos trabalhistas" e dele conhecer no tocante ao tema "lei municipal nº 196, de 18 de junho de 2003 - prevalência - dispensa do precatório", por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 490/2005-038-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): Jaci de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491/2005-018-04-40.2 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Recorrido(s): Sonia Terezinha da Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Súmula 331, IV, do TST", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 637/2005-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Gilson Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao adicional de insalubridade, respectiva base de cálculo e ao divisor de horas extras, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO AO CALOR DO SOL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da CLT, pois beneficiário da Justiça Gratuita; e julgar prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo do adicional referido; conhecer do Apelo no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR DE HORAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de pagamento de horas extras, deve ser adotado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas no mês, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340 do TST; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 649/2005-262-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): JVP Construções e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Lizane de Paula Cunha, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S. A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687/2005-029-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2005-029-15-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Denilson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 852/2005-065-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jorge Bento Viana, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela jornada de 6 (seis) horas; II - não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 881/2005-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra.



Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Segmaster Planejamento e Assessoria em Serviços Gerais Ltda. Recorrido(s): LG Eletronics de São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Renato Liberali Camargo Júnior, Recorrido(s): Emerson Luiz de Paula, Advogado: Dr. Fernando Wilhelm Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1172/2005-005-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Nadja Maria Teles dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula 368, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, afastar da condenação a determinação de incidência dos descontos previdenciários sobre todo o período trabalhado, em face do reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para determinar tais descontos. **Processo: RR - 1193/2005-111-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio Roberto Chimenti Auriemo, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Erotildes da Costa Pedroso, Advogado: Dr. João José Foramiglio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - dele conhecer quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo, observando-se os limites dispostos no item I da Súmula nº 368 do TST; III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1238/2005-036-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marina da Silva Sian Andriolo, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 334, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza incontroversa da data da ação anteriormente ajuizada, que interrompeu a prescrição, afastar a aplicação do disposto no art. 269, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamante e da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1281/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15% (quinze por cento). **Processo: RR - 1409/2005-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nébio Sampaio de Mello e Outros, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Cláudio



Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1551/2005-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Roque Marcelo Heusner, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1554/2005-074-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, Recorrido(s): Lúcia Helena da Conceição Salgado, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam dispensadas as reclamantes, tendo em vista serem beneficiárias da justiça gratuita. Determino à Secretaria da 8ª Turma que reatue o feito, fazendo constar também como recorrida FÁTIMA MARIA FERREIRA DA SILVA. **Processo: RR - 1557/2005-007-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1557/2005-007-17-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Franciele Ferreira Moreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1607/2005-025-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fernando Peres, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1922/2005-202-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Darcila de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas; e, dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2250/2005-067-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Luiz César Moreira, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 2298/2005-562-09-00.3 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Leão Vieira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - ASTREINTES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tema "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação por danos morais; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2338/2005-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Recorrido(s): Mauricio Francisco Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2883/2005-071-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3187/2005-131-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Lojistas do Shopping Galleria - ALG, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 6º da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte o presente mandado de segurança preventivo, determinando à autoridade coatora que se abstenha, da data da impetração do presente até 4 de setembro de 2007, de autuar as associadas da Impetrante inseridas no conceito de comércio varejista, e, a partir de 5 de setembro de 2007, ampliar a abstenção da conduta em relação a todas as associadas da Impetrante. **Processo: RR - 6366/2005-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maxwel Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; dele não conhecer quanto ao outro tema. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 8935/2005-001-12-85.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Maiza Gedeani Rita, Advogada: Dra. Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros e, por consequência, excluir tais verbas, bem como seus consectários, da condenação. **Processo: RR - 12718/2005-029-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Lúcia Adélia Benevenuto



Mauri, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 16349/2005-015-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Joaquim Jesus Petenuci, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 54980/2005-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): João Norberto Merlin, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho", "Abono Salarial previsto em Convenção Coletiva" e "Ausência de Fonte de Custeio" e dele conhecer quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total das parcelas relativas aos abonos previstos nas CCTs 2001/2002 e 2002/2003. **Processo: RR - 99523/2005-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Fabio Renatao Santana, Recorrido(s): Elias Correia, Advogado: Dr. Marcelo Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99540/2005-071-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99540/2005-071-09-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Ernani Ori Harlos Júnior, Recorrido(s): Jucelino Dias, Advogado: Dr. Juliane Isabel Pieniak Bassi, Recorrido(s): Formato Construções Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de denunciação da lide, ante a incompetência desta especializada para dirimir seu objeto, cumprindo observar, neste íterim, que remanesce a faculdade da reclamada de exercer, no juízo competente, seu direito de regresso contra a empresa seguradora. **Processo: RR - 99590/2005-072-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Dr. Egídio Munaretto, Recorrido(s): Laerte Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158267/2005-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Cláudia Cristina de Almeida Barqueiro, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil no que se refere aos temas "horas extras - validade das folhas de ponto"; e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que concerne ao tópico "incidência do FGTS na licença-prêmio e abonos indenizados" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as parcelas licença-prêmio e abonos pagos por ocasião da rescisão contratual. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "tíquete-alimentação - natureza jurídica", "multa de 40% do FGTS", "devolução dos descontos da CAPEC", "diferença salarial pelo Plano Real", "hora



extra - divisor 150" e "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral". **Processo: RR - 19/2006-106-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Flores do Piauí, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Recorrido(s): Maria Ivoneide da Costa Gomes, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26/2006-009-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Eduardo Cunha Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): BNDES Participações S.A. - Bndespar, Advogada: Dra. Juliana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237/2006-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Jair Afonso Amaro, Advogado: Dr. Empídio Antônio Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 285/2006-301-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neila Fátima de Oliveira Schneider, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Recorrido(s): Cleonir Regina Koschewitz Antunes de Lima, Advogado: Dr. Rafael Augusto Siebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "do pagamento de remuneração sem escrituração" e conhecê-lo quanto aos temas "honorários advocatícios" e "litigância de má-fé", respectivamente, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada dos honorários advocatícios e determinar que, na condenação ao pagamento da indenização por litigância de má-fé, seja observado o valor da causa. **Processo: RR - 333/2006-004-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Maria Herbene Bezerra Lins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Aline Carlos Barcelos Frontino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 422/2006-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Cristiana de Sousa Gondim, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 426/2006-081-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde- Funasa, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Paulinho Daikmy Rikbabata (Representado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI), Recorrido(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

471/2006-025-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Fabíola Volino, Recorrido(s): Vladimir de Oliveira, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 499/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Marlene Maria Azeredo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 528/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Astrogildo Willian Pegnor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 552/2006-061-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Recorrido(s): Jacqueline Souza Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao art. 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos descontos previdenciários sobre o aviso prévio indenizado; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 587/2006-232-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Rodrigo Muniz da Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 605/2006-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita Pereira de Godoy Antônio, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 605/2006-009-10-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 624/2006-010-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "labor aos domingos - restrição - norma coletiva" e dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada - redução - negociação coletiva - invalidade", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a



sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 717/2006-101-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Jaqueline Aparecida Sales da Silva Seidl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 750/2006-063-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Maurício Delfino, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ajustando o acórdão recorrido ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 125 da C. SBDI-1, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, excluído o direito ao reenquadramento. **Processo: RR - 832/2006-101-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Tarlin de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 841/2006-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 841/2006-099-03-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 915/2006-057-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Chesini, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Amarildo Baía dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 941/2006-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jair Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 947/2006-104-04-00.6 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Ledomar Rosso da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamação. **Processo: RR - 1062/2006-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anoar Luiz e Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Amarildo Baía dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1069/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Rose Mara Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1084/2006-331-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Recorrido(s): Erni Francisco Fleck, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 1091/2006-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Solange Ferrarezi, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação às horas extras, e dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, reformando assim o acórdão regional que determinou a utilização do salário normativo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 1128/2006-099-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Teresa Cristina Lott Lage, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferença salarial - norma coletiva" e conhecê-lo quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1166/2006-020-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Carla Correia dos Santos, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): Utilart Comércio de Confecções e Miudezas Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170/2006-131-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Vagner Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Irineu Rocha Transporte - ME, Advogado: Dr. Janim Salomé da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1200/2006-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Marilea dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1269/2006-001-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): Edmilson Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Molise Construções Ltda. Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1281/2006-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Recorrido(s): Sandra Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1333/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Simonia Marques Chaves Christo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1427/2006-341-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Eventon Assis Moura, Advogado: Dr. Wank Remy de Sena Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção" por afronta ao art. 5º, LIV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que se proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1471/2006-002-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Afonso Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1487/2006-095-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Oswaldir Rodrigues Amancio, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1799/2006-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Valdiron Bento, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DA COISA JULGADA",



"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFIGURAÇÃO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "HORAS EXTRAS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, restabelecendo, no particular, a decisão de origem. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2176/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Espólio de Irene Furtado Dazílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 2749/2006-082-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Recorrido(s): Espólio de José Nascimento Mascarenhas, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21440/2006-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Aparecido Levi de Oliveira, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Recorrente(s): Curiform Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício - artigo 219, § 5º, do CPC" e conheceu dele quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 23052/2006-016-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogado: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Mariléa Thomé Conceição, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 166819/2006-998-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Recorrido(s): Tesla Projetos e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas intitulados "sindicato - custas - extensão dos privilégios da Fazenda Pública" e "ação monitória - contribuição sindical - prova escrita - inexistência". **Processo: RR - 15/2007-052-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Salésio Oriques, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Auto Viação Rainha Ltda.



Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20/2007-135-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 20/2007-135-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48/2007-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Gilmar João Daniel, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo - CSTMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, no período de 14/05/01 a 01/01/04, a condenação seja restrita ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62/2007-004-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): Carlos Rafael Soares, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reautuação do feito para que conste como Recorridos OS MESMOS e CARLOS RAFAEL SOARES. **Processo: RR - 97/2007-077-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Fredson Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168/2007-631-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristóvão Luiz da Silva, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não examinar o recurso de revista no que diz respeito ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer, por unanimidade, quanto ao tema "prescrição alusiva ao PCCS/90" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do plano de cargos e salários, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 204/2007-147-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Madepar Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Susana Pinto Velloso de Carvalho, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 208/2007-141-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Cabral Vasconcelos da Fonseca, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Recorrido(s): Município de Camaquã, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos



correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 285/2007-057-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): Adriano Fantin, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação referida multa. **Processo: RR - 313/2007-103-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renato Brasil Kourrowski, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 (UMA) HORA", por violação ao artigo 71, caput e §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período relativo ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando extrapolada a jornada de 6 (seis) horas; II - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 351/2007-023-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): Rosangela Silveira Martinello, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - PRAZO PRESCRIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 206, V, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Leonardo Magalhães. **Processo: RR - 358/2007-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Gedilson Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e extinguir, com relação a ele, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 296, IV, do CPC. **Processo: RR - 360/2007-281-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda. e Outras, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): Davi Nunes Esmeraldino, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 376/2007-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Pedro Paulo Prezzotto, Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Presotto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 436/2007-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Jussara Benites Bitar, Advogado: Dr. Mirela Barboza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 449/2007-052-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Lona Branca Coberturas e Decorações S/C Ltda. Advogado: Dr. Paula Santos de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Gilberto Bellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466/2007-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): Wilson José Gardinal, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Construtora Nolram Ltda. Advogado: Dr. Daniel Tridico Arroio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Araçatuba, segundo reclamado, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-lo da relação processual. **Processo: RR - 478/2007-013-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Alcinéa Pimentel Ramos dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 479/2007-471-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ênio Sebastião Nunes Paim, Advogado: Dr. Débora Pinter Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

exame do feito. **Processo: RR - 501/2007-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Roberto Gonçalves Selau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 508/2007-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Geraldo Krupinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e ao pedido alternativo de conversão do procedimento especial monitorio em procedimento ordinário de cobrança e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 523/2007-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Recorrido(s): José Jorge Nery Conceição, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de emprego", conhecer quanto ao tema "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT" por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. **Processo: RR - 530/2007-096-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Anderson Aparecido Alves de Sousa, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535/2007-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Carlos Bravo, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Campello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554/2007-195-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jonathan Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Álido Depiné, Advogado: Dr. Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto, Recorrido(s): Globoaves Agro Avícola Ltda. Advogada: Dra. Marilan de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 396, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, julgar procedente o pedido de pagamento de salários e reflexos, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio, devidos até a data do término do período de estabilidade provisória. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 583/2007-097-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Maria das Graças de Moura, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista municipal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 588/2007-851-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Dirnei Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 632/2007-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Federal (PGU), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Advogado: Dr. Fabiano Dias Duarte Ferreira, Recorrido(s): Calango Producoes Ltda. Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Breno Machado Dolabella, Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 634/2007-010-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda. Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Luiz Carneiro de Paula, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 650/2007-046-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Paula Chavantes, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Recorrido(s): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - Sespa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): João Morgam de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 656/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Izolina Larruscain Velasques, Decisão: por



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 663/2007-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Raymundo Oscar Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 663/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Isadora Gonçalves Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 665/2007-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ênio Olinó Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 666/2007-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Auto Posto Guanabara Ltda. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Antônio Carlos Luiz Souza, Advogada: Dra. Lúcia Helena Torchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685/2007-078-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. Tarcio de Aquino, Recorrido(s): Manoel Ferreira Neto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 698/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Nelson Becher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 700/2007-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Andreia Maria Teixeira, Advogado: Dr. Allan Lemos Carvalho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705/2007-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Raniely Eustaquio Henriques Moura Teixeira Saraiva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 737/2007-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): Edson Carlos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT, reformando assim o acórdão regional que determinou a utilização do salário básico como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 789/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ary José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, incisos V e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 793/2007-311-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jadeilson Batista da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do empregado comissionista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que as horas extras e o respectivo adicional sejam calculadas sobre a parte fixa percebida pelo Reclamante, ao passo que sobre as comissões seja calculado apenas o adicional respectivo, na forma da Súmula 340/TST. **Processo: RR - 813/2007-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Augusto Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 821/2007-087-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): Ronda Empresa Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 822/2007-245-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leila Rosa Grumbach Pereira, Recorrido(s): Cosme Alvarenga Francisco, Advogado: Dr. Wagner Corrêia de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói a Arraial do Cabo, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825/2007-003-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação José Augusto, Advogado: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz Moraes Fernandes, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - INDEVIDOS", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários. **Processo: RR - 852/2007-021-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Recorrido(s): Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Premier Tecnologia Holding Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890/2007-373-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Patrícia de Almeida, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Barreto Júnior, Recorrido(s): Shoebiz Calçados Ltda. Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 891/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Danilo Vitor Reginatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 893/2007-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alcides Arcângelo Regalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 900/2007-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): João Tibola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 942/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Brasília Barbosa Jornada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 967/2007-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Jorge Luiz Jost, Advogado: Dr. Juarez Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 980/2007-010-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 980/2007-010-17-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda. Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): Luiz Alves de Lima, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde - norma coletiva"; conhecer dele quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001/2007-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Dejanira Vaiteiroski de Lima, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1040/2007-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira Dionisio, Advogada: Dra. Jane Louise Rodrigues Sousa, Recorrido(s): Mecânica de Vidros Comércio de Peças Ltda. Advogado: Dr. Isaias Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1057/2007-751-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Alceu Inacio Engel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à "ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura", por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e



determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1062/2007-070-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1062/2007-070-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Recorrido(s): Jorge Alberto Nejain, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos". **Processo: RR - 1080/2007-086-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido Justino, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1116/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Leci Ramos de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 1151/2007-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Recorrido(s): Cícero Batista Palmeira Grassi, Advogada: Dra. Vania Regina Melo Fort, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "JUSTA CAUSA. ECT. DISPENSA DE MOTIVAÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. DISPENSADA DE EFETUAR O DEPÓSITO RECURSAL E O RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dispensar a ECT do recolhimento prévio das custas para a interposição de recursos, bem como de efetuar o depósito recursal. **Processo: RR - 1172/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Leonel Marca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1184/2007-008-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Recorrido(s): Elmo Alexandre Carvalho Costa, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1196/2007-151-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciene Nascimento Cassilin, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, ficando prejudicado o exame dos demais temas suscitados pela recorrente. **Processo: RR - 1203/2007-341-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio José de Lima, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto às horas in itinere. **Processo: RR - 1250/2007-007-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lailma Nazare Marron da Silva Borges, Advogado: Dr. Agostinho Monteiro Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1265/2007-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Soeli de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, reformando assim o acórdão regional que determinou a utilização do salário básico como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 1322/2007-101-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Antônio José Garcia Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1384/2007-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Magela Caetano de Almeida, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): Palissander Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Barbosa da Silva, Recorrido(s): Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Fall 2 Incorporadora S.A. Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Govesa Construtora Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PATRONO - RESPONSABILIDADE - NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM AÇÃO PRÓPRIA", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do Advogado do Reclamante pelo pagamento da multa por litigância de má-fé e dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1435/2007-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Marcelo de Carvalho Taveira, Advogado: Dr. Sheila Alves Ferreira, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento



dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1563/2007-373-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Leandro Martins da Silva, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Recorrido(s): J. O. Estrutura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1832/2007-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Comercial Salfer Ltda. Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Recorrido(s): Renato Luiz Bona, Advogado: Dr. Rodrigo Schmidt Surjus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2007/2007-013-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Moreira Barreto, Advogado: Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2210/2007-664-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Tania Regina Felix, Advogado: Dr. Emerson Carlos dos Santos, Recorrido(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Indenização correspondente ao período de estabilidade. Demora no ajuizamento da ação. Súmula 244 do TST". Também, por unanimidade, conhecer do mencionado recurso quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2393/2007-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sueli de Lima Thomazelli, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): Lello Condomínios S/S Ltda. Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS efetuados durante toda a vigência do pacto laboral. Custas revertidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 3184/2007-034-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. André Wagner, Recorrido(s): Michele Vieira da Silva, Advogada: Dra. Andrezza Fabiani Zenari Dias Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3385/2007-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Recorrido(s): José Levi Dorigo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição bienal - actio nata", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão do Reclamante. Julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 3806/2007-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Alves Verde, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): AMS Ambiental Ltda. Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau



- Seterb, Advogada: Dra. Juliana Cíntia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença, no particular. **Processo: RR - 10317/2007-029-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F.V. Restaurante e Serviços de Buffet Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin, Recorrido(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10695/2007-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gelocrim - Indústria e Comércio de Gelo Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Gilson Silva de Oliveira, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, e não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer no tema "estabilidade provisória - contrato por prazo determinado - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar o reconhecimento da estabilidade acidentária e excluir da condenação a indenização a ela relativa, bem como os reflexos. **Processo: RR - 10699/2007-006-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Ferreira Pontes, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer no tocante ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, de acordo com a jornada de trabalho declinada na inicial, no tocante ao horário de saída, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observados os reflexos postulados. **Processo: RR - 11/2008-161-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Valdemir Zeferino dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 52/2008-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Lígia Beheregaray Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 113/2008-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Luís Fernando Bagetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de



direito. **Processo: RR - 137/2008-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Napolino Vinciguerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 181/2008-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Recorrido(s): Nadia Franco Ernesto Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do Recurso de Revista. **Processo: RR - 220/2008-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Darci Eugênio de Alcântara e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos e do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação. **Processo: RR - 234/2008-382-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Elson Wendorf & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Gerônimo Hécio Huk, Recorrido(s): Jaime Angelo Balancelli, Advogado: Dr. Douglas Luís Rheinheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 242/2008-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Zeny Suzano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 259/2008-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Márcia Brockstedt Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 266/2008-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Maria Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 275/2008-096-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): José Domingos Vieira Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 309/2008-104-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): José Antônio Martins Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 336/2008-101-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Sandra Regina de Macedo Bomfim, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 353/2008-131-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arnaldo Sérgio Oliveira Santos, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Recorrido(s): Braskem S. A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426/2008-097-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Nilton Braz, Advogada: Dra. Kátia Regina Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 648/2008-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Bruno Soares Marcelino, Advogado: Dr. José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho no cálculo do adicional de periculosidade, reformando assim o acórdão regional apenas na parte em que determinou a aplicação do percentual legal. **Processo: RR - 662/2008-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Carlos Graciliano Silva, Advogado: Dr. Bruno Pereira Megda, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2008-010-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Adilson Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1179/2008-095-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hotelaria Accor Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Ademir Raimundo de Souza, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Multi Clima Indústria de Equipamentos para Refrigeração Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1196/2008-271-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Gav Decorações Ltda. Advogado: Dr. Adriano Cardoso Gomes Ferreira, Recorrido(s): Gerson Dias Bastos, Advogada: Dra. Maria José Sanches Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2275/2008-678-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportes HEGV Ltda. - ME, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): Josnei Orlovski, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1087/1997-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luciano Sgarbi, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR e RR - 843/1998-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Glaucia Maria Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal, no tocante à reintegração no emprego, por violação do artigo 173, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração da reclamante no emprego, bem como o pagamento dos salários e todos os reflexos e demais vantagens dela decorrentes, julgando improcedentes as postulações relacionadas à reintegração no emprego; e julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas pela reclamada no recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro, interposto em sede de recurso de revista adesivo, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, expressamente requerida na inicial (fl. 08), e ao abrigo do disposto no artigo 790, § 3º, da CLT e da jurisprudência do TST consubstanciada na OJ nº 269 da SBDI-1. **Processo: AIRR e RR - 229/1999-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Donizeti de Freitas Cruz, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): Capivara Agropecuária S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante.



Processo: AIRR e RR - 539/1999-001-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Vilma Aparecida de Oliveira Marcondes, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco Fininvest S.A. Advogado: Dr. Eduardo Gibelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes aspectos: "arguição de nulidade do julgado por conversão indevida do rito processual e por negativa de prestação jurisdicional"; e "intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação"; e b) conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 737/1999-121-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Joel Antônio Bozi e Outro, Advogado: Dr. Helber Antônio Vescovi, Agravado(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso de revista patronal, com esteio no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do referido apelo no tocante a "horas 'in itinere' - validade do acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere". Prejudicados os demais temas veiculados na revista, alusivos à prescrição das horas de percurso deferidas ao reclamante Arnaldo Pelissari e à inclusão do adicional de 50% nas horas itinerantes. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 870). **Processo: AIRR e RR - 2747/1999-022-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nildete Silva da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s) e Recorrente(s): Orient Filmes - Distribuidora de Filmes Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso ordinário da reclamada, também, por unanimidade, dele não conhecer quanto às horas extras - acordo de compensação - validade. **Processo: AIRR e RR - 752/2000-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos sucessivos de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da participação nos lucros no percentual de 20%, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas processuais em reversão pelo reclamado; e b) conheceu do agravo de instrumento patronal interposto em recurso de revista adesivo e negou-lhe provimento. Observação: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. **Processo: AIRR e RR - 810/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 924/2000-**



002-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): Ruyther Barreto, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista do reclamante, também por unanimidade, dele não conhecer quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade absoluta do acórdão do Regional em face da convocação de juiz titular da Vara do Trabalho do interior para compor quorum no julgamento, e, ainda, quanto aos seguintes temas: "horas extras", "aviso-prévio", "imposto de renda - responsabilização do reclamado" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto à assistência judiciária por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para lhes deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR e RR - 1242/2000-011-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivania Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante que versa sobre o tema "horas extras - intervalo intrajornada". **Processo: AIRR e RR - 468/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauro de Sá Fonseca, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal em relação à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "horas extras" e "transação - adesão ao PDV" e conhecer no que concerne aos honorários advocatícios e descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade às Súmulas desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, para, no mérito, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 1014/2001-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudio Roberto Dias Amaral, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Telemont Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar S.A. alusivo aos seguintes temas: "responsabilidade subsidiária"; "adicional de periculosidade - eletricitários - proporcionalidade"; "honorários periciais"; e "índice de correção do FGTS". **Processo: AIRR e RR - 218/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Augusto Santos Mota, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de vinte



minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elastecida, com respectivos reflexos. **Processo: AIRR e RR - 599/2002-094-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Evildeu José Ribeiro, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Técnica Manutenção e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas: preliminar de inépcia da inicial, preliminar de ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade subsidiária, verbas decorrentes de ato exclusivo do empregador, diferenças decorrentes de isonomia, adicional de periculosidade, diferenças de horas extras e adicional noturno - reflexos, horas in itinere, justiça gratuita e trabalhos de domingos e feriados. Prejudicado, por consequência, o exame do agravo de instrumento do reclamante que objetiva destrancar seguimento de recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR e RR - 1873/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Admir Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à unicidade contratual e aos turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às diferenças salariais, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e ao intervalo intrajornada e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de haver diferenças salariais e respectivos reflexos alusivas à redução salarial ocorrida em maio de 1984, excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, alusivas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94 e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro, interposto em sede de recurso de revista adesivo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 2583/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco General Motors S.A. Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Hildeberto Teixeira de Melo, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa o tema "pré-contratação de horas extras - prescrição". **Processo: AIRR e RR - 22722/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela MR Logística S.A. e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela RFFSA (sucedida pela União) quanto ao tema correlato à integração dos adicionais de periculosidade e noturno nas horas extras, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: AIRR e RR - 26776/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano,



Agravado(s) e Recorrido(s): Miguel Valdomiro Scalabrin, Advogado: Dr. Afonso Roberto Licks, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF em relação aos seguintes tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho", "fonte de custeio", "solidariedade" e "prescrição"; e conhecer no que concerne ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo - abono salarial - integração - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, indeferir a postulação de integração do abono estabelecido em norma coletiva à complementação de aposentadoria do reclamante, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: AIRR e RR - 26900/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): Wilson Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elasticada (1º/07/97 a 30/6/00), com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto, e acrescer à condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos. **Processo: AIRR e RR - 27797/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BLT Empreendimentos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s) e Recorrente(s): Humberto Freire Pessoa, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, alusivo a "horas extras" e à "reintegração no emprego em face da estabilidade provisória de dirigente sindical". **Processo: AIRR e RR - 31193/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sueli Aparecida de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos seguintes temas: "plano de demissão incentivada - transação", "horas extras - ônus da prova" e "reconvenção". Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 36857/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa o tema "adicional de repouso e alimentação". **Processo: AIRR e RR - 36879/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sebastião Marinheiro da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva,



Agravado(s) e Recorrente(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso ordinário da reclamada, dele não conhecer quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos seguintes temas: "adicional de insalubridade e reflexos - honorários periciais", "horas extras e integração das horas extras pagas e do adicional noturno pagos", "diferenças dos depósitos do FGTS", "intervalo previsto nos artigos 66 e 67 da CLT" e "embargos de declaração - multa prevista no artigo 538 do CPC"; por outro lado, dele conhecer quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 2º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: AIRR e RR - 36994/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adriana de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alessandra Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no que tange à "retificação da data de saída na CTPS da reclamante", "multas convencionais" e "integração da ajuda alimentação"; conhecer do referido apelo no tocante aos "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; conhecer do recurso em relação à "validade do acordo de compensação de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário e ao pagamento, como extras, daquelas excedentes à duração normal da jornada semanal, conforme apurado em execução; e conhecer do recurso no tocante à "base de cálculo da multa imposta a título de embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento com o fim determinar que a referida multa incida sobre o valor da causa, corrigido, de modo que não se esvazie a cominação pela corrosão da moeda. Mantém-se o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 558). **Processo: AIRR e RR - 41081/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Rodolfo Gessinger, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda. Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco de Processamento de Dados LTDA. que versa o tema enquadramento como bancário. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL quanto aos temas "enquadramento como bancário", "integração do cheque-rancho e ajuda-alimentação nas parcelas de natureza salarial" e "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR -**



41336/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis Balduino Horn, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada quanto à prescrição extintiva do direito de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que declarou a prescrição extinta e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 47482/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lídio Pedro Signori, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa o tema "Prescrição. Vínculo de emprego". Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante que objetiva destrancar seguimento de recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR e RR - 50755/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jesus de Oliveira Samuel, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista nos temas "solidariedade", "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria"; e julgar prejudicado, por consequência, o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Desireé Costa G. Valério, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 53359/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s) e Recorrido(s): Waldemar Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hélio Agostinho, Recorrente(s): COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela COSIPA, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela COBRAPI, alusivo aos tópicos seguintes: "vínculo de emprego"; "responsabilidade solidária/subsidiária"; "salário utilidade"; e "correção monetária - época própria". **Processo: AIRR e RR - 56228/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hélio Müller de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à sucessão, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à incompetência da Justiça do Trabalho e à devolução do imposto de renda. **Processo: AIRR e RR - 69307/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dalmo Valmir Silva de Carvalho, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrente(s): Morganti S.A. - Indústria e



Comércio, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao aviso prévio proporcional, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional; conhecer do referido apelo no que tange aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista patronal em relação às horas extras derivadas da adoção de regime de compensação de jornada em atividade insalubre. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 371). **Processo: AIRR e RR - 69563/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69570/2002-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Sérgio Luiz Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE e negou-lhe provimento; b) não conheceu do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por deserto; e c) não conheceu do recurso de revista interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE quanto aos temas correlatos à condenação solidária, à integração do adicional de periculosidade em horas extras, ao critério da média física e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à integração do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 132, II), e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo e respectivos reflexos. **Processo: AIRR e RR - 74169/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de José Lacerda de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não conhecer quanto aos seguintes temas: "complementação de aposentadoria - critérios de cálculo - Lei 1.690/51 e Resolução 039/89" e "integração da gratificação de férias - complementação de aposentadoria", e conhecer quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição parcial quinquenal.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio. **Processo: AIRR e RR - 77335/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Depaminondas de Almeida Alves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos seguintes temas "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios",



"complementação de aposentadoria - critérios de cálculo - Lei 1.690/51" e "integração da gratificação de férias - complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR e RR - 86434/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s) e Recorrente(s): José Roberto Campos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento patronal, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 92886/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleinfo Comércio e Consultoria em Teleinformática Ltda. Advogado: Dr. Sérgio José Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Raquel Trindade Rodrigues, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Recorrente(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEINFO e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo CITIBANK no tocante ao "vínculo de emprego" - "enquadramento da reclamante como bancária"; e conhecer do referido apelo no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 94503/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravante(s) e Recorrido(s): Antão Podkowa de Vargas, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União) e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 97949/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa sobre os temas prescrição e diárias. Prejudicado, por consequência, o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 98362/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Oswaldo Rodrigues Martins Almeida, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI/BANERJ, em face de sua manifesta intempestividade; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial, quanto aos temas correlatos à integração do auxílio-creche, à equiparação salarial, ao adicional de função de representação, às diferenças da verba prorrogação, à correção monetária das diferenças salariais, aos descontos para a PREVI e ao abono compensável, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da mencionada ajuda-alimentação. **Processo: AIRR e RR - 99429/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Davi Teixeira Viana e Outro, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a presente reclamatória totalmente improcedente. Custas processuais e honorários periciais em reversão pelos reclamantes, dos quais os isento de pagar, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR e RR - 99474/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s) e Recorrente(s): José Oto Pinheiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú) quanto às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, à limitação da condenação à data-base da categoria e às diferenças salariais decorrentes da Convenção Coletiva 1992/1993; e c) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, ao auxílio-alimentação e à cesta-alimentação, ao adicional de função, à mudança de classe, à licença-prêmio e ao abono assiduidade, ao aviso-prévio proporcional, ao cálculo da prorrogação, às substituições, às horas extras, às multas normativas e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 99507/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Neri Barbosa, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista no tocante ao seguinte tema: "horas extras - gerente-geral de agência" e conhecer quanto ao tópico "abono-assiduidade e férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade". **Processo: AIRR e RR - 99683/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdoir Boeno de Souza, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia



Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Rio Grande Energia S/A, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "transcendência", "preliminar de nulidade por afronta aos artigos 5º, LIV e LV, e 114 da Constituição Federal", "sucessão - responsabilidade exclusiva da RIO GRANDE ENERGIA S.A pelo adimplemento dos direitos do reclamante", "prescrição total do direito quanto às parcelas de natureza condenatória", "vínculo de emprego no período anterior a 8/7/1985", "diferenças salariais" e "FGTS sobre o pedido"; dele conhecer quanto à prescrição do pedido de reenquadramento, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à OJ nº 144 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença mantida pelo Regional, declarar prescrito o pedido de reenquadramento funcional. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 113257/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dirce dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Bannisul Serviços Ltda. Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos seguintes temas: "reconhecimento da condição de bancária", "multa do FGTS" e "digitação - intervalo"; c) conhecer do recurso de revista patronal no que tange ao abono-assiduidade, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da parcela intitulada "abono-assiduidade". Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR e RR - 370/2006-014-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lígia Stela Therezita Farina de Freitas, Advogado: Dr. Écio João Baptista Farina, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: A-AIRR - 2001/1990-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Altair Vargas, Advogado: Dr. Arão da Providência Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, emitiu parecer oral pelo não provimento do Agravo. **Processo: A-AIRR - 197/2000-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Alfro Leites da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1646/2000-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Toyota do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Cardoso Rodrigues, Agravado(s): Elizeu de Andrade, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Agravado(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda. Agravado(s): Du Pont Textile & Interiores do Brasil Ltda. Agravado(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Agravado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1069/2001-482-02-40.7 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Honorio de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1114/2001-067-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ornilea Lopes de Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 349/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Octavio Martins de Paula Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1315/2002-023-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Associação dos Amigos de Chapéu Mangueira, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Maria Cristina Pires, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, emitiu parecer oral pelo não provimento do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1451/2002-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 96/2003-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antex Ltda. Advogada: Dra. Lysane de Brito Abagge Varella Gomes, Agravado(s): Márcio José Ribas de Lima, Advogado: Dr. Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 407/2003-089-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Leonço Dias da Luz, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 939/2003-821-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Eveni Alves Dias, Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 999/2003-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Noêmia Hagler Ciribelli, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): Maria Conceição Aparecida Mariano, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1091/2003-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Lemos Leite, Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Temistocles Simas Ferreira, Advogado: Dr. Romário G. Coelho Filho, Agravado(s): Oxford Comércio e Indústria de Pré-Moldados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 700/2004-031-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandra de Souza, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Agravado(s): Fort Line Comercial Ltda. Advogada: Dra. Érica Sampaio Sacchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 986/2004-070-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e



Região, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo, para, reputando regular a representação processual do Agravo de Instrumento, determinar a reautuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1479/2004-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s): Dimas Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1921/2004-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Nerya Patrícia de França Alcântara, Advogado: Dr. Nelson Montenegro Figo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3100/2004-031-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Jade Mariano, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 437/2005-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Iogil Gomes da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 624/2005-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Serrana Ltda. Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): José Olemar da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1091/2005-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Evaristo Cordeiro Ferreira, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp, Advogado: Dr. Rubens Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1186/2005-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Osvaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1376/2005-402-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): HDI Seguros S.A. Agravado(s): Volnei Felipe, Advogado: Dr. Raquel Miriam de Vargas Bocchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1392/2005-078-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Maria Alice Fernandes Amorim, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3012/2005-000-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Lucimar Gomes Pereira Júnior, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 86/2006-030-05-40.3 da 5a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Nortedul de Seguros e Previdência Privada, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Leila Regina da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 184/2006-008-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walter Feitosa de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 291/2006-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): New Work Serviços Temporários Ltda. Agravado(s): Anderson de Jesus Alcântara, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 428/2006-031-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Marcus Túlio Corrêa do Amaral, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 634/2006-039-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Márcia Perreira dos Santos, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 871/2006-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): Marcelo Gagliardi, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 887/2006-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pneus Via Nobre Ltda. Advogado: Dr. Allen Anderson Viana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Iara Teixeira Rios, Agravado(s): Marcilene Alves de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1059/2006-064-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): Til Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jacqueline Silva Ferreira, Agravado(s): Edmilson Azevedo Santos, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1092/2006-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Elio Brautigan, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1098/2006-034-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2456/2006-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): Francisco Donizete Pinto, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Corrêa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4192/2006-089-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Joselito Alves da Costa, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5889/2006-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian A. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5938/2006-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5964/2006-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5965/2006-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 134/2007-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Agravado(s): Alvaro Lamenza Filho, Advogado: Dr. Amauri dos Santos Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 308/2007-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Macvig - Serviço de Vigilância Ltda. Agravado(s): Elenizio José da Silva, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 405/2007-084-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G. de P. Coghi - ME, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Dyana Santana Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 569/2007-006-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Simone Nantes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 576/2007-011-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Saire Bezerra Assen, Agravado(s): Luiz Carlos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 578/2007-087-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): Jorge Luiz Galdino Santos,



Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 610/2007-110-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita de Cássia Bassan Correa, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 835/2007-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleusa Maria da Silveira Montier e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 935/2007-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Élio Tolentino Viana, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1103/2007-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Silvio Romero Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1328/2007-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado Gecepel Ltda. Advogado: Dr. Huberto Dier, Agravado(s): Eduardo Correa Brasil, Advogado: Dr. Renato Fornari Bossle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1467/2007-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Joaquim dos Santos Silva, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1492/2007-026-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): José Julio Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, para, reputando regular a representação processual, determinar a reautuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1753/2007-701-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio Cultura Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Strazzabosco Roveda, Agravado(s): Rádio Cultura de Santa Maria Ltda. Agravado(s): Carlos Fernando Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Agravado. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Agravado. **Processo: A-AIRR - 1773/2007-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos César Paixão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 2008/2007-034-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra.



Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Jorge Luís Miguel, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2826/2007-014-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suellen Cristina Veiga Rodrigues, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macêdo, Agravado(s): Clínica Psicológica e Psiquiátrica Afetiva S/C Ltda. Advogado: Dr. Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 192/2008-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Graziela Dórea Cavalcanti Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José Fernandes da Silva Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 197/2008-089-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sá Carvalho S.A. Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Elias Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Alan Azevedo Carvalho, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 342/2008-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A. Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): Onésio Almeida da Cruz, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 444/2008-046-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Luiz Márcio Clemente da Silva, Advogado: Dr. Victomar Rodrigues Monteiro, Agravado(s): Proenge Projetos e Obras de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 521/2008-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tritec Motors Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Nilcéia Perez Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 690/2008-151-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Zouain & Cia Ltda. Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim, Agravado(s): Jeferson França Benevides, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-ED-RR - 2133/1998-008-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anízio Dutra Viana, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 278/2006-046-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concreto Três Lagoas Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Edivaldo Manoel de Sousa, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 552/2007-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Nigro Franciscatto, Advogado: Dr. André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Agravado(s): Walter Sahadi Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a



denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1018/1999-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Iara Maria Mendes Lobo, Advogada: Dra. Janaina Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Embargado(a): Banerj Seguros S.A. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1122/1999-042-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1122/1999-042-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): Osvindo Lobato Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Embargado(a): Solução Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1691/1999-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Manini, Advogado: Dr. Terência Spedita Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2278/1999-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lúcio Flávio Gomes, Advogada: Dra. Gabriela Nahssen Fedalto, Embargado(a): Avel Apolinário Santo André Veículos S.A. Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1008/2000-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Ramiro Aguiar Serrão da Silva, Advogado: Dr. Ivan Edson Diniz Luck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1581/2000-012-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 1581/2000-012-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Adunimep Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1581/2000-012-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1581/2000-012-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Adunimep Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 494/2001-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Paulo Roberto Bento, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para acrescer ao acórdão embargado a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela reclamada, da qual não se conhece, permanecendo prejudicada a análise dos demais temas trazidos em suas razões recursais. **Processo: ED-RR - 1709/2001-062-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Slemann Cardoso Alves, Embargado(a): Carmem Lúcia Tito da Silva, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Embargado(a): Associação dos Moradores e Amigos de Nova Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1887/2001-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): José Aranha da Rocha, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Embargado(a): Prátika Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Embargado(a): Sociedade de Melhoramentos do Parque Ibiti do Paço, Advogada: Dra. Marinise Aparecida Ferreira Simão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1959/2001-055-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eva Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2071/2001-004-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Vicente da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Vila Formosa Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60/2002-254-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2002-254-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Antônio Sena, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 112/2002-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Villa Grill Churrascaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Embargado(a): Leandro Thomé Anunciação, Advogado: Dr. Gilvan Bastos Morandi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 693/2002-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Pavimentadora e Construtora S.A. Advogado: Dr. Roberto Staub, Embargado(a): Marisa Silvestrini Brugnerotto, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carlos Adao Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 815/2002-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Beatris Silva Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a omissão, analisar o recurso de revista interposto pela reclamante; b) deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "gratificação semestral - reflexos"; conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada - bancário - jornada de seis horas - prorrogação - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: ED-RR - 1208/2002-106-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de São João da Ponta, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): Orleandro Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1342/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1342/2002-007-17-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tomazelli



Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Robério Lamas da Silva, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR e RR - 7248/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Altanir de Melo Amarilio, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16139/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 16139/2002-902-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): Waldir Andrade Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45819/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): Rosinaldo Ulisses dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, fixar que a condenação relativa ao tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços será apurada por artigos de liquidação. **Processo: ED-RR - 585/2003-021-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Eudes José Marques, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1501/2003-049-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1501/2003-049-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eurico José Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Tyd Telecomunicações e Desenvolvimento Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2208/2003-032-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral C. de Andrada, Embargado(a): Lúcia Dias, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Embargado(a): R. F. Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2231/2003-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Embargado(a): Antônio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3046/2003-024-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3046/2003-024-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi e Outro, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Sindicato dos



Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3046/2003-024-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3046/2003-024-02-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e Outro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436/2004-014-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GEDAM - Grupo de Educação Desenvolvimento e Apoio ao Menor, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Embargado(a): Paulo Márcio Pereira, Advogado: Dr. Adílio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 446/2004-073-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Patrícia Gomes Bulhões da Silva, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Embargado(a): Maria Tânia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pizziale Teixeira, Embargado(a): Duetto's Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 755/2004-036-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Helio Geraldo Alves e Outros, Advogada: Dra. Anália Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 783/2004-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 783/2004-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Sueli Santos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1110/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Veridiano Barbosa Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1114/2004-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delícia Del Pino Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Renditor S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1512/2004-035-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1512/2004-035-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edivan Trindade da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, esclarecer que as horas extras pela ausência do intervalo entrejornadas são as postuladas na inicial, com os reflexos. **Processo: ED-ED-AIRR - 2231/2004-142-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Avelmir França Nascimento, Advogado: Dr. Melillo Dinis do Nascimento, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por protelação, conforme art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 127593/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 750/1998-006-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ana Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 304/2005-282-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rita de Cassia de Souza Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1999/2005-402-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávio Araújo de Souza, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): Fernando Alexandre Santos Ferreira da Cunha Praia Grande - ME, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4955/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ana Lúcia de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5703/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Rivel Gomes Aredes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8349/2005-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: Gamal Saty, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 324/2006-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Paulo André Pellegrino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Renato César Favero, Embargado(a): José Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 610/2006-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Espetáculo Café, Kilo e Grill Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 975/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Armiragi Breckenfeld Rilho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Embargado(a): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med e Outros, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão



embargada. **Processo: ED-AIRR - 1573/2006-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ruy Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1716/2006-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): Lucas Matheus Correia, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3120/2006-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Astrid Valéria de Andrade Filgueiras Nasar, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15679/2006-019-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): João Antônio Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mota Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82/2007-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Aparecida Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 139/2007-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adimir Fleck e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 934/2007-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Cícero de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1117/2007-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Heloisa Helena de Carvalho Santos e Outros, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1595/2007-065-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1595/2007-065-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Dr. Frederico Daniel Doné Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6142/2007-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Irineu Antônio Três, Advogado: Dr. Caroline Zappellini Roncatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 118/2008-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Embargado(a): Nádia Guerra da Silva Franco, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133/2008-001-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Regina Lúcia Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma